

IBGE realiza 1ª Reunião de Planejamento e Acompanhamento do Censo em Santa Inês



Nesta quarta - feira, dia 18 de Setembro de 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através dos técnicos Guilherme Ernesto Tonin e Fernando da Silva Freitas, realizou em Santa Inês a 1ª Reunião de Planejamento e Acompanhamento do Censo, o qual será

realizado em 2020. O Censo Demográfico é um grande retrato da população brasileira e das suas características socioeconômicas, bem como uma ferramenta que fornece informações para o planejamento de ações tanto no setor público como no privado.

Os técnicos do IBGE Guilherme Ernesto Tonin e Fernando da Silva Freitas explicaram que as reuniões irão permitir o acompanhamento do Censo 2020 pela comunidade local, dando transparência e agregando esforços para facilitar a realização do mesmo, através da prestação de infor-

mações para a atualização do mapeamento local e também a divulgação do processo seletivo para a contratação dos recenseadores, que no município de Santa Inês serão 02 (dois) destacados para a coletânea das informações. Colaborar com o Censo é um exercício de cidadania!

Marinha do Brasil participa do 'Word Cleanup Day'



Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio (SP), alunos do PROFESP e voluntários no Dia Mundial da Limpeza na Prainha da Orla

A Marinha do Brasil, representada pela Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio (SP), subordinada ao Comando do 8º Distrito Naval, participou, efetivamente, do Dia Mundial da Limpeza nos dias 20 e 21 de setembro. A data simboliza a necessidade de conscientização da sociedade para o problema do descarte irregular de resíduos sólidos urbanos, incluindo detritos marinhos. O "Dia Mundial da Limpeza" teve início em 2008, na Estônia, quando 50.000 pessoas se uniram para limpar todo o país, em apenas cinco horas. Este ano, dezoito milhões de voluntários, de 157 países, uniram-se nesse movimento considerado o maior da história no que tange à coleta de lixo.

'Paraná' e 'Caiuazinho' e de suas respectivas margens, além da Prainha da Orla e do Balneário Figueiral. Foram realizadas, também, ações de panfletagem e orientações sobre os impactos do lixo nos mares, rios e lagos. Juntamente com os militares participaram os alunos e professores do Núcleo do Programa Forças no Esporte (PROFESP), os Escoteiros do Mar de Presidente Epitácio e voluntários da Gomes Navegação Escola e Assessoria Náutica e da Associação de Ciclismo Giro Triilha. Da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e da Cooperativa de Coleta Seletiva de Epitácio, a Delegacia Fluvial recebeu doação de sacos plásticos para coleta dos resíduos recolhidos. Como resultado desse dedicado trabalho, foram recolhidos cerca de 250 kg de resíduos, dentre os quais cerca de 180 kg foram separados para serem entregues a Cooperativa de Coleta Seletiva para reciclagem. A Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio agradece aos mais de 100 envolvidos nessa atividade que certamente contribuiu para conscientização ambiental, além de tornar nossos rios mais limpos.

São Cristóvão de Paranavaí, grande campeão da Copa Florai de futebol suíço



Tivemos neste último sábado (21) a final da copa Florai de futebol suíço, jogaram Agroflores de Uniflor e São Cristóvão de Paranavaí, vitória do time de Paranavaí 2x1, sagrando-se campeão. Artilheiro Wilbert do São Cristóvão, goleiro menos vazado Wenington Gilmar, vice campeão Agroflores de Uniflor, 3º colocado Thaiti de Nova Esperança e 4º colocado Rosa de Ouro de Nova Esperança. Realização do Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Florai. Responsáveis pela organização com ótimo trabalho João Paulo, Isabela, Aurelio, Veinho, Carioca, Luiz Carlos dos do Departamento de Esportes. Registro das equipes de Paranavaí, Uniflor e premiação.

Expressar o amor a Deus através dos movimentos da dança na parada de 7 Setembro

Igreja Presbiteriana Renovada de Inajá, demonstra o amor para com Deus através da Dança Profética

A pastora Aline Melin Juvenasso e membros da igreja Uellen são responsáveis pelo Grupo de dança profética "Amor é Vida" não mede esforços para capacitar cada dia mais as integrantes.

Através da dança é possível expressar os sentimentos. Girar como se estivesse percorrendo o mundo levando a palavra à salvação. Pular como se estivesse arrematando corações. Correr e acertar bem em cheio ao alvo. Dançar como se fosse a primeira vez- fazer uma integral.

A DANÇA PROFÉTICA VEM DE PROFECIA, PROFETA. Profetas: São homens que trazem as verdades de Deus para o povo. Na dança profética Deus te guia, não são necessários passos ensaiados e nem técnicas variadas, a dança vem do íntimo entre o Ministro e Deus, que é o dono da dança! Deus que guia, que conduz no secreto. A Dança profética sai dos padrões normais indo além. Trazendo o sobrenatural para a Terra. Com uma ministração sincera para Deus. Todos os movimentos realizados pela dança profética tem um propósito, gestos em sinal de adoração. A dança é uma forma de interceder por alguém. CURA: quando seus movimentos profetizam a cura espiritual ou física na vida de alguém (Jo 5.4) LIBERTAÇÃO: Os seus movimentos representam uma vida em santidade diante de



Deus. Pode libertar uma vida e quebrar as correntes que aprisionam a vida de uma pessoa. GUERRA: Movimentos que representam uma luta, com firmeza guiados pelo Senhor. LOUVOR E JUBILO: Movimentos contendo saltos, giros, pulos, palmas, sorrisos. Em agradecimento ao Senhor, ministrar alegria sobre a igreja. SALVAÇÃO: Movimentos usados para a conversão, a pessoa vê Deus em você com movimentos sinceros e se rende. CLAMOR: Movimentos de

contrição, clamando ao Senhor. Sendo assim conclui-se que a dança profética é uma dança espiritual presente em várias

culturas, com o objetivo de entrar em comunicação com Deus com o intuito de receber respostas.

GRANDIOSA FESTA NA CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA EM FIORÓPOLIS

06
Outubro

PROGRAMAÇÃO FESTIVA:

Domingo às 11:30hrs
Delicioso Almoço com Porções de Churrasco Frango, Arroz, Mandioca, Farofa, Saladas e Bebidas em Geral

LEVAR PRATOS E TALHERES

GRANDIOSO LEILÃO DE GADO ÀS 14:00HRS

ANIMAÇÃO

João Maurício Encerramento às 19:00hrs

12
Outubro

PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA:

- Em preparação ao dia 12 de Outubro Novena do dia 01 ao dia 11 As 19:00hrs na Capela EXCETO DIAS 05 E 06, NÃO HAVERÁ NOVENA

- No Dia 12 Missa às 17:00hrs com a Procissão e Coroação de Nossa Senhora Aparecida

"A Festa tem por objetivo construir a Comunidade de fé"



PROMOÇÃO: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES - PARANACITY - PR

Integrantes da dança profética da IPR de Inaja: Amability, Aline, Ana- Isis, Ana- Emanuele, Eloisa, Juliana, Kevelin, Lara, Mariana, Melissa, Uellen.

O ministério de dança profética começou em dois mil e dezessete. Quando a pastora Aline veio da igreja Batista Ebenézer de Cruzeiro do Sul onde já havia o ministério de dança profética para a IPR de Paranacity. Após se tornar pastora da IPR de Inajá percebeu que os jovens e as crianças gostavam de dança e teatro, assim introduziu a dança profética, ensinando os passos e a importância desta dança. Expressar o amor a Deus através dos movimentos da dança



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua da Saúde nº 270 - Centro
Fone (44) 32452754 - CEP 87.160.000 - Mandaguçu - PR

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas da Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, referente ao 1º Semestre de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº.743/90 Alterada pela Lei 1956/16, de 29 de novembro de 2016 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 18 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a Prestação de Contas referente ao 1º Semestre de 2019, da Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR, do Incentivo ao Aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 18 de setembro de 2019.

CREUSA MARIA VARGAS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



SMS INAJÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CONVITE

A secretaria municipal de saúde de Inajá - PR junto com o conselho municipal de saúde convida toda população para participar de uma audiência pública de prestação de contas da saúde do 2º quadrimestre de Maio á Agosto de 2019, como segue abaixo:
Local: Secretaria Municipal de Saúde para apreciação do Conselho Municipal de saúde;
Data: 25/09/2019
Hora: 10:30h
Local: Câmara de Vereadores para audiência pública;
Data: 26/09/2019
Hora: 18h



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AV. Davi Gomes, nº12 - Centro - Fone: (044) 32561131
CNPJ 03.594.840/0001-18 - CEP: 86.755-000 - Ângulo - Paraná
www.samae.org.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 03/2019/SAMAE.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ESCRITÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

A Prefeitura Municipal de Ângulo, Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares no escritório do SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ângulo. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que gozem de boa reputação profissional, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atenda as condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo Edital.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio da Prefeitura Municipal de Ângulo, sito na Av. Valério Osmar Estevão, 72. Fone (44) 3256.1133, nesta cidade, no período de 27 de setembro de 2019 a 30 de novembro de 2019, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

Ângulo, em 20 de Setembro de 2019.

José Carlos da Silva
Diretor do SAMAE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 - Centro

Fone: (44) 3245 - 2312

e-mail: socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.000

Mandaguçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 12/2019

SÚMULA: Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do Incentivo à Pessoa com Deficiência I, Resolução Ad Referendum nº 005/2017 - CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 1715/2010 e, considerando a deliberação em plenária realizada em: 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do Incentivo à Pessoa com Deficiência I, Resolução Ad Referendum nº 005/2017 - CEAS/PR, cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 19 de setembro de 2019.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMAS

CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Juventino Baraldi Nº 270 - Centro
Fone (44) 3245-2312 CEP - 87.160-000 Mandaguçu - PR
socialmgcu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 001/2017, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do CEDI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1603/2007, de 17 de março de 2008 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a Prestação de Contas da Deliberação 001/2017, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do CEDI/PR.

Art. 2º -Aprova o saldo superior a 30% não utilizado do valor recebido, como consta no Relatório de Gestão Financeiro.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 20 de setembro de 2019.

LEONOR AREAL CAZELOTO
Presidente do CMDI.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS Nº 01/2018

Termo aditivo ao contrato, entre FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 85.449.932/0001-79, situada na Rua: Presidente Getúlio Vargas, 180 sala 10, Bairro Centro CEP: 87.160.000 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Nilson Neves de Souza, brasileiro, em União Estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.692.517-5 - e do CPF sob o nº 387.378.689-34, residente e domiciliado na Rua João Fracasso Filho, 496, neste ato denominado de CONTRATANTE e. CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68 situada na Rua XV de Novembro nº 204, 1º andar Centro Santos São Paulo CEP 11010-150, denominada(o), neste ato de CONTRATADO(A), consoante o que dispõe a Lei 8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57. Inciso II, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública e conforme disposição contratual, o valor global será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 31/08/2019 a 31/08/2020, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Mandaguçu-Pr.28 de Agosto de 2019.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU.

Nome: NILSON NEVES DE SOUZA

R.G - 3.692.517-5

C.P.F. - 387.378.689-34

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS

R.G - 3.221.554 SSP/SP

C.P.F.: 225.397.438-20

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome completo: CPF Nº Ass.:
2) Nome completo: CPF Nº Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133.
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: pmangulo@rapida.com.br

PORTARIA Nº 047/2019

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 473/2009 L de 24 de Março de 2009.

RESOLVE

Conceder a Sra. TANIA REGINA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº. 7.668.142-2-SESP/PR, e inscrito no CPF sob o Nº 035.156.499-30, lotada no Departamento de Educação, exercendo o Cargo de INSPECTOR DE ALUNO, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 25/03/2014 a 24/03/2019, de acordo com a Lei Municipal Nº. 473/09, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia 20/09/2019 a 18/12/2019 (TRÊS MESES). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 88.783.828/0001-17
e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av: Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3223-2002 - CEP 86.890-000 - COLORADO - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2019.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO.

OBJETO: DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, E AJUDANTE PARA REFORMA DE UMA SALA PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, FAZER DE PINTURA DE PAREDES; COLOCAÇÃO DE PISO NO CHÃO; COLOCAÇÃO DE PORTA; COLOCAÇÃO DE FORRO; PINTURA; COLOCAÇÃO DE PIA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP, COM SEDE NA RUA MARANHÃO, 90, MUNICÍPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ N.º 86.763.828/0001-17.

CONTRATADO: ALTAIR HIGINO, COM SEDE NA RUA ACRE, 740 FUNDOS, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE COLORADO, NO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 11.633.068/0001-24.

VALOR: R\$ 6.210,39 (Seis mil duzentos e dez reais e trinta e nove centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 30 dias

VIgência: 09 de Setembro de 2019 à 09 de Outubro de 2019.

CONDições DE PAGAMENTO: uma vez (01), no término da obra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00.00.

Colorado - PR, 09 de Setembro de 2019.

BRUNO VIEIRA LOPES
Presidente do CISVAP



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://cmpracity.pr.gov.br/e-mail: camaracity@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

Súmula: Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranacity/PR, relativos ao exercício de 2011.

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo poder Legislativo Municipal mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Art. 18º, § 1º e § 2º da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº 536/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (processo 110051/12); (regular com ressalva)

Considerando que a Câmara Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para apreciar as contas a contar do recebimento, art. 185, §§ 1º e 2º do R.I.º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Paranacity, referente ao exercício de 2011.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

Jorge Alves Farias
Presidente

Art. 185- A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§2º- Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245- 2312 - CEP 87.160.000 - Mandaguçu - PR

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas da Deliberação nº 054/2016 - CEDCA/PR, do Programa Liberdade Cidadã, referente ao 1º Semestre de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº.743/90 Alterada pela Lei 1956/16, de 29 de novembro de 2016 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 18 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a Prestação de Contas da Deliberação nº 054/2016 - CEDCA/PR, do Programa Liberdade Cidadã, referente a referente ao 1º Semestre de 2019.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 18 de setembro de 2019.

CREUSA MARIA VARGAS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2017 / 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, convoca a população uniflorense em geral, bem como os poderes executivo e legislativo municipal para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, no dia 30 de setembro (segunda-feira), com início as 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Uniflor - Paraná, localizada na Rua Orquídea, nº 719. Oportunidade onde o Poder executivo com a presença do Departamento Municipal de Saúde, presta contas referente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2019.

Uniflor, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, convoca a população uniflorense em geral, bem como os poderes executivo e legislativo municipal para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, prevista no § 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que será realizada no dia 30 de setembro (segunda-feira), com início as 14:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Uniflor - Paraná, localizada na Rua Orquídea, nº 719. Oportunidade em que será demonstrado aos Poderes e suas Comissões o cumprimento de metas fiscais do Poder Executivo municipal, referente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2019.

Uniflor, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Table with 2 columns: Location (e.g., Ângulo, Atalaia, Colorado) and List of participating businesses (e.g., Panificadora União, G&G Móveis, Auto Posto Flórida).



Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/ME 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@regionaljournal.com.br
CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores: Alcides Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretto - Nova Esperança
Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

2º Festival de Bandas e Fanfarras de Inajá

FANFARRA DA 3ª IDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ABRIU O EVENTO

No último sábado (14) de setembro Inajá realiza o 2º Festival de bandas e fanfarras (FEFABI), na Praça Padre Tadeu, para uma grande plateia de Inajá e região prestigiando esse evento cultural.

E para quem acha que Fanfarras ou Banda Marcial é apenas na época escolar, o Festival veio para mudar esse pensamento.

Os idosos que participam das atividades do Centro de Convivência do Idoso do município de São Sebastião da Amoreira foi um belo exemplo de dedicação e entusiasmo quando se trata de instrumentos, eles que foram os primeiros a se apresentarem dando início ao Festival. Regida pelo Maestro Valmor a Fanfarras da 3ª Idade é formada por idosos acima de 67 anos que segundo ele o grupo funciona como uma terapia e é feito para se aperfeiçoar e poder competir.

Seguidos por outras bandas como a Banda Marcial Municipal de Santo Inácio; Banda Marcial de Sandovalina do Estado de São Paulo; Fanfarras de Paraíso do Norte; Fanfarras Municipais de São João do Caiuá e a Fanfarras Municipal de Inajá.

No palanque a presença de convidados especiais como: Edson de Assis, Tesoureiro municipal; Rosenei Onice e Eliana Ferrari, Diretoras das Escolas Municipais; Simone do Carmo Moraes, Diretora da Biblioteca Cidadã; Cleudis Santos, Diretora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social; Laisa Catarine Silva, Secretária de Saúde; Leandro Lima Dias, Secretário de Obras, César de Assis, Secretário de Finanças, Fátima Ventura, Secretária de Educação, Cultura e Esportes; Elias Pereira da Silva Junior, Secretário da Ação Social; Rogério Galina, Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; Gervanio Tse, Chefe de Gabinete; Vereadores; José Ailton Souza, Marcos Antonio Valério, Valdir Antonio da Silva, Francianda Ferreira, Genilza Queiroz, Paulo Fernandes Rodrigues, José Faustino, Gilvani Francisco dos Santos e Elias Pereira da Silva; Deputado Estadual Tiago Amaral, Deputado Federal Hermes Parcianello Frangão, os Prefeitos de Itaguajá Crisógono Noletto (Juhinho), prefeito de Santo Inácio, Junior Venceslau, o Vice Prefeito de São João do Caiuá, Jorival Felix Carneiro (Jori), o Prefeito Cleber Geraldo da Silva e sua esposa Priscila Dutra da Silva.

Ao final de cada uma das apresentações, sempre aplaudidas pela população nas arquibancadas, preparadas exclusivamente para o evento, os respectivos maestros receberam das autoridades, nominadas, troféu de participação e de agradecimentos "da população de Inajá".

O prefeito Cleber, ressaltou o incentivo à cultura e o resgate do sentido do patriotismo; reforçou que a gestão fará todo esforço para garantir que o evento continue e seja ampliado como foi esse ano, fazendo parte do Calendário Municipal de Eventos.

Após as lindas apresentações de fanfarras visitantes, o prefeito Cleber juntamente com as demais autoridades presentes anunciou uma surpresa à população, fazendo a entrega oficial de 6 novos veículos adquiridos para o município através do Deputado Estadual Tiago Amaral; Destina-



dos ao Departamento de Saúde, dentre os veículos para saúde se encontra uma van completamente adaptada para cadeirantes, considerando assim melhor acomodação e locomoção dos mesmos. Os demais destinados a Assistência Social e ao Conselho Tutelar.

“Um bom governo se faz com parceria, prefeito que não tem parceiro não consegue governar” referindo-se ao amigo e deputado Tiago Amaral e estendendo seus agradecimentos à câmara de vereadores que estão sempre o apoiando e aprovando seus projetos com unanimidade quando enviados à casa de leis.

Também apresentou à população “um presente” trazido pelo Deputado Federal Hermes Frangão, um cheque no valor R\$ 300.000,00 para investimentos na saúde do município já depositado na conta da prefeitura.

O prefeito Cleber lembra com satisfação de uma emenda no valor de 500 mil reais colocada pelo deputado para remodelar o hospital com equipamentos novos e mais conforto aos municípios.

O deputado Frangão em seu pronunciamento elogia o prefeito Cleber até porque dentre os 399 municípios paranaenses administrados ele se destaca pela sua competência e honestidade. Segundo o Deputado foi fácil viabilizar a quantia destinada ao município justamente pela competência que vem mostrando em sua administração. Considerado um dos 10 melhores prefeitos do Paraná; seus planos de trabalho sempre foram aprovados em Brasília; isso faz com que ele seja contemplado com tal recurso, pois sem competência nada disso aconteceria, suas prestações de contas são aprovadas, tem em Brasília nos ministérios a pontuação de 5 estrelas pois o tempo em que está a frente do município tem se mostrado um excelente administrador e merecedor do nosso apoio.

O Deputado Estadual Tiago Amaral falou do imenso orgulho que sentia em estar ali presente; “Pra mim é um grande privilégio



poder estar ao lado desse grande homem, um dos homens mais competentes que eu pude encontrar a frente de uma administração pública. Cleber sem dúvida é merecedor de estar no patamar que está em meio a grande crise pela qual estamos passando; ele ainda tem a competência e a humildade de fazer tudo que está ao seu alcance pela população de Inajá.

Por consequência disso, afirmo que farei também o que estiver ao meu alcance para representá-lo em Curitiba; deixo aqui meus sinceros agradecimentos, pois há alguns anos pedi à essa população que me ajudassem como candidato e com muita satisfação venho hoje juntamente com meu amigo Frangão entregar esses veículos como forma de admiração, respeito, dedicação e também como forma de agradecimento pela confiança depositada em mim.

Foi aqui, nessa cidade onde adquiri mais votos, vocês fizeram proporcionalmente a maior votação minha e eu tive o privilégio de ser o mais votado aqui; Após os pronunciamentos das autoridades e entrega dos veículos foi à vez da Fanfarras Municipal de Inajá apresentar-se no que ocorreu com muito entusiasmo abrilhantando o evento com uma sincronização perfeita entre o tom musical e a coreografia comandada pelo maestro Manoel popular Neco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 252973/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 476/18 - Segunda Câmara

Prestação de contas do prefeito municipal. Exercício 2014. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS. Parecer prévio pela irregularidade das contas, com ressalvas e aplicação de multas.

1 RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Ourizona, referente ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Janilson Marcos Donasan.

O retrospecto das prestações de contas do Município segue abaixo:

Table with columns: PROCESSO Nº, INTERESSADO, EXERCÍCIO, ASSUNTO, RELATOR, ATA DA REUNIÃO, RESULTADO. Rows include Janilson Marcos Donasan for 2010, 2011, 2012, and 2013.

A previsão orçamentária total para o exercício foi de R\$ 15.133.597,28 (quinze milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

O presente feito foi redistribuído a este relator com fundamento no artigo 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) opinou pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, em razão das restrições atinentes aos seguintes itens de análise:

- 1. Déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas.
2. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.
3. Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.
4. Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

Sugeriu, ainda, a oposição de ressalva às contas, em função da ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Ademais, considerou regularizados no curso do processo os apontamentos iniciais atinentes à falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e à ausência de relatório do controle interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou a unidade técnica.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

* Multa com base no art. 87, III, "f", da Lei Orgânica, em razão do "Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério, sendo apontado o índice de 59,93%".

Art. 338-A. Não haverá distribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Acolho as conclusões uniformes pela irregularidade das contas, com a aplicação de multas.

Inicialmente, entretanto, divergindo parcialmente, considero o déficit de 3,43% nas fontes não vinculadas (equivalente a R\$ 216.635,17) motivo para ressalva nas contas, dada a margem de tolerância de 5% estabelecida em precedentes deste Tribunal, tais como os Acórdãos de Parecer Prévio 165/18 da Primeira Câmara e 160/18 e 178/18 da Segunda Câmara.

As outras três restrições apontadas no opinativo técnico constituem efetivamente subsistema.

As divergências de saldos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade, constantes da tabela apresentada pela COFIM (peça 117, p. 6), nos termos abaixo, remanescem mesmo após a apresentação de defesa pelo gestor, que sanou tão somente outras inconsistências, inicialmente apontadas pelo segmento técnico.

Table with columns: Descrição, Valor, Saldo. Rows list various municipal accounts and their balances.

A unidade acrescenta, ainda, que o novo Balanço Patrimonial juntado ao processo não está estruturado de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16,6, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Prestação de Contas do Prefeito Municipal 20442115. Relator Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Unanimidade. Acompanhar o relator os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Julgamento em 29 de maio de 2018.

Prestação de Contas do Prefeito Municipal 21919415. Relator Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES. Unanimidade. Acompanhar o relator os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA. Julgamento em 23 de maio de 2018.

- DCASP, conforme definido no Anexo aplicável à Entidade, da IN 104/15-TCE/PR, inclusive não consta o exercício financeiro a que se refere e, ainda, a publicação, está parcialmente ilegível. (Instrução 1974/17-COFIM, peça 117, p. 6.)

Portanto, o balanço patrimonial, neste caso, não evidencia de modo fidedigno os elementos previstos no artigo 105 da Lei 4.320/1964, fato que ocasiona a irregularidade das contas.

A falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial também restou caracterizada, vez que os valores efetivamente aportados pelo Município (R\$ 55.304,80) foram inferiores ao previsto tanto na Lei Municipal 767/13 (6,35% sobre as remunerações dos servidores, totalizando R\$ 93.649,46) quanto no laudo atuarial elaborado em 2013 (R\$ 80.793,22), vigentes ao tempo dos fatos.

Conclui-se, dessa forma, que o Município não efetuou o pagamento da integralidade das contribuições devidas ao RPPS, configurando-se a irregularidade pela infração aos artigos 1º, inciso II, e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Prestação de Contas do Prefeito Municipal 27371715. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Acompanhar o relator os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES. Julgamento em 6 de junho de 2018.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
I - O Ativo Financeiro;
II - O Ativo Permanente;
III - O Passivo Financeiro;
IV - O Passivo Permanente;
V - O Saldo Patrimonial;
VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagáveis independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 15. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

A diferença de R\$ 4.595.304,55 entre o valor das provisões matemáticas previdenciárias previsto no laudo atuarial (R\$ 7.327.781,60) e aquele constante do balanço patrimonial (R\$ 2.732.477,05), por sua vez, não restou esclarecida, já que a defesa não se manifestou sobre este ponto.

Assim, o fato constitui inobservância da norma inserida no artigo 89 da Lei 4.320/1964 e, desse modo, acarreta também a irregularidade das contas.

Cada uma das irregularidades substanciais, acima expostas, motiva a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica, em razão da infração aos dispositivos legais indicados. Assim, deixo de propor a aplicação de multas com fundamento no artigo 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/2005, sugeridas pela unidade técnica.

A ausência do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde motiva a oposição de ressalva às contas, nos termos do opinativo da unidade técnica, considerando a justificativa detalhada, apresentada pela defesa à peça 105, assinada pelos membros do Conselho, acerca das alterações ocorridas na sua composição e que deixaram de ser adequadamente formalizadas, por meio de ato do prefeito municipal.

Por fim, também merece acolhimento o opinativo técnico quanto à regularização, no curso do processo, dos apontamentos iniciais atinentes à falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e à ausência de relatório do controle interno. Nada obstante, acrescento que as falhas ocasionam a ressalva às contas, nos termos da Súmula 811 deste Tribunal.

Diante do exposto, VOTO:

Art. 89. A contabilidade evidenciara os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.
Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade a ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação por meio de depósito em nome do Município.
OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS REGULARES COM RESALVA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO O HAVERES COBRADO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. (Redação dada pelo Acórdão nº 617/2013 - Tribunal Pleno, Processo nº 63797/08)

I. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Ourizona, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Janilson Marcos Donasan, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 12 e 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: (a) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade, (b) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, e (c) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

II. Pela oposição de ressalva às contas em apreciação, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, (b) ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o parecer do Conselho, (c) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, e (d) falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno.

III. Pela aplicação de 3 (três) multas ao gestor das contas, Janilson Marcos Donasan, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: (a) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade, (b) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;
Art. 16. As contas serão julgadas:
I - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
II - infração à norma legal ou regulamentar;
III - multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade a ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

IV - no valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
forma apurada no laudo atuarial, e (c) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

IV. Após o trânsito em julgado, pela remessa dos autos:
IV.I. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno, e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;

IV.II. Ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos.

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Emitir parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Ourizona, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Janilson Marcos Donasan, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 12 e 16, inciso III, alínea

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;
Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
"b", em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: (a) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade, (b) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, e (c) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

II. Registrar ressalva às contas em apreciação, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, (b) ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o parecer do Conselho, (c) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, e (d) falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno.

III. Determinar a aplicação de 3 (três) multas ao gestor das contas, Janilson Marcos Donasan, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: (a) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade, (b) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, e (c) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

IV. Após o trânsito em julgado, remeter os autos:
IV.I. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno, e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;

IV.II. Ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018 - Sessão nº 47.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;
Art. 16. As contas serão julgadas:
I - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
II - infração à norma legal ou regulamentar;
III - multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade a ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
IV - no valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

IV. Após o trânsito em julgado, remeter os autos:
IV.I. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno, e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento;

IV.II. Ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018 - Sessão nº 47.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidgal nº 600 - Telefone - (44) 3465-1299
Site - www.cruzeirosul.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidgal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.731.034/0001-55, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Ademir Mulon, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade 784.664-0/SS/PR e CPF sob o nº 061.813.929-04, residente e domiciliado s/à Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, considerando a solicitação realizada em data de 18 de Setembro de 2019, RESOLVE cancelar o registro dos preços contido na Ata de Registro de Preços nº 011/2019, firmado com a empresa CAROL COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ 10.867.300/0001-26, com sede na Avenida Ney Braga, 462 - Vila Franchelo - Mandaguai - Pr., representada pelo Senhor JOSÉ APARECIDO ROTA, RG nº 2.144.734-0/SS/PR, inscrito no CPF 327.218.209-82, domiciliado na Avenida Ney Braga, 440 - Vila Franchelo - Mandaguai - Pr, conforme normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Row 1: 85, 800, KG, Alho Branco, ASPECTO IN natura, Fresco, 12,00, 9.600,00.

2. DO CANCELAMENTO
2.1. Por força do presente cancelamento, as partes dão por terminado o compromisso firmado na Cláusula Primeira do SRP, não mais tendo a reclamar uma a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste, ora cancelado.

2.2. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretroatividade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

3. DO FORO
3.1. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Paranaity - Estado do Paraná, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

3.2. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Cruzeiro do Sul - Pr., 23 de Setembro de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
JOSÉ APARECIDO ROTA
CAROL COMERCIAL EIRELI ME
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.93/2018, objetivando a Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para execução de diagnóstico, serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças genuínas ou originais independente de marca e categoria, com base de preços praticados pelos fabricantes/concessionárias ou revendedores autorizados, comprovados em catálogos/listas de preços, em especial no Catálogo Tempário do Sindrepa/PR, em cotação de mercado, ou através de sistema/plataformas eletrônicas governamental e não governamental, para atendimento da frota de veículos do município de Cruzeiro do Sul, decorrente de Pregão nº 21/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a D M ALMEIDA & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.637/0001-06, aditivam o contrato na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de setembro de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº6 Termo do contrato nº.63/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE PAES CONGELADOS PRE PRONTOS PARA ASSAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A TITULO DE COMODADO SEM ONIUS decorrente de Pregão nº 20/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a PANIFICAÇÃO SUPER MASSAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.721.194/0001-99, aditivam o contrato na importância de R\$ 5.911,50 (cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos) nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 23 de setembro de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº9 Termo do contrato nº.88/2014, objetivando a Aquisição de Generos Alimentícios, Material de Limpeza, Carga de gás GLP, Embalagens e Copo e cozinha, destinados a suprir os departamentos municipais decorrente de Pregão nº 17/2014, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA VITORIA - COPAVI inscrita no CNPJ sob nº. 73.672.412/0001-41, aditivam o contrato com término 29/06/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de junho de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 114/2019

Súmula: Realiza Progressão Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais, com base na Lei nº. 384/2007, de 27 de Março de 2007;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Art. 4º, II, alínea "a", "b", "c", e Art. 6º, da Lei nº 384/2007, de 27 de Março de 2007;

DECRETA

Art 1º - Ficam elevados por progressão vertical por tempo de serviços, conforme os artigos acima citados, os servidores abaixo relacionados:

Table with columns: Matrícula, Nome, Nível Salarial Anterior, Nível Salarial Atual. Rows include MARCOS ROBERTO FERNANDES RECANELLI, PAULO EDUARDO GONÇALVES, ADRIANA MOLINA MOCCHI, SIMONE SECCIO DE ASSUNÇÃO.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Edição, revogadas as disposições em contrario, com efeitos financeiros a partir de Setembro de 2019, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone: (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: pmangulo@rapida.com.br

PORTARIA Nº 045/2019

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 473/2009 L de 24 de Março de 2009.

RESOLVE

Conceder a Sra. CLEIDE MARQUES DOS SANTOS, brasileira, portador do RG Nº. 7.892.733-0-SESP/PR, e inscrito no CPF sob o Nº.025.966.909.18, Lotado no Departamento de Educação, exercendo o Cargo de ZELADORA, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 15/01/2013 a 14/01/2018, de acordo com a Lei Municipal Nº. 473/09, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia 20/09/2019 a 18/12/2019 (TRÊS MESES). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 046/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE ANULAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, caput, e CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas na descrição mínima dos objetos do Edital, considerando o relatório de julgamento do Pregoeiro, com amparo no Parecer Jurídico:

RESOLVE

ANULAR o procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 012/2019, cujo objeto é a aquisição de 02 Veículos sedan, Zero Km, ano de fabricação modelo 2019/2020, combustível flex, 4 portas, na cor branca ou prata, potência mínima de 98 cv, caixa de câmbio automático, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, rádio AM/FM com dois alto falantes dianteiro e dois traseiros, vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas quatro portas, tanque de combustível mínimo 48 litros, freios dianteiro ABS, braseiro tambor/ABS, rodas 15", porta-malas mínimo de 470 litros, com todos os itens obrigatórios de acordo com o CNT, o veículo deverá atender todas as normas vigentes dos órgãos responsáveis DETRAN/DETRAN/CONTRAN, veículo deve estar em conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes, garantia mínima de 12 meses, motivando consequentemente a SUSPENSÃO da sessão de abertura do referido certame para o dia 25 de Setembro de 2019, às 09:00 horas, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

Publique-se.

Cruzeiro do Sul - Pr, 23 de Setembro de 2019.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 024/2019

A Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º. Em cumprimento ao artigo 21, I, da Resolução nº 005/2013, CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL à servidora efetiva CAROLINA APARECIDA PEREIRA, ocupante do cargo de contadora, passando para o nível 61 da Tabela de Vencimentos em Geral (Anexo IV).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

SERGIO CESNIK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: prefeitura@pmsjival.pr.gov.br

DECRETO Nº 90/2019

Súmula: Atualiza os valores base de cálculo para efeito de lançamento do IPTU e ITU e dá outras providências.

O Sr. André Luis Bovo, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização contida no art. 321, da Lei Municipal nº 14/2000, Código Tributário Municipal

DECRETA

Art. 1º. A base de cálculo para lançamento do IPTU, ITU relativamente ao exercício de 2020 será atualizada com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de setembro de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2019

Súmula: Atualiza os valores das taxas constantes dos anexos III a XII, da Lei Municipal nº 14/2000 - Código Tributário Municipal.

O Sr. André Luis Bovo, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização contida no art. 321, da Lei Municipal nº 14/2000, Código Tributário Municipal

DECRETA

Art. 1º. Serão atualizados com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a novembro de 2019, os valores constantes das Licenças e Taxas de que dizem respeito os seguintes anexos:

- Anexo III - Tabela para cobrança de taxa de licença para localização e taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
Anexo IV - Tabela para cobrança de Taxa de Licença para o comércio ambulante;
Anexo V - Tabela para cobrança de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras;
Anexo VI - Tabela para cobrança de taxa de licença para publicidade;
Anexo VII - Tabela para cobrança de licença para ocupação de solo;
Anexo VIII - Taxa de licença pública;
Anexo IX - Taxa de coleta de lixo;
Anexo X - Tabela para cobrança da taxa de expediente;
Anexo XI - Tabela para cobrança da taxa de serviços diversos;
Anexo XII - Tabela para cobrança da taxa de licença sanitária.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de setembro de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

A Câmara Municipal de Flórida, através de sua Comissão de Orçamento e Finanças, convoca toda a população Flordense, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2019, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2019 (segunda-feira), com início às 18h00min, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua São Pedro nº 613 - centro - Flórida-PR.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2019.

SERGIO CESNIK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone: (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 113/2019

Súmula: Autoriza Substituição Funcional de Auxiliar de enfermagem, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Municipal Nº 28/1993.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a substituição funcional de Auxiliar de enfermagem da Rede Municipal de Saúde, prevista pelo artigo 43 e parágrafos da Lei Municipal nº 28/1993, visando atender a aposentadoria da servidora Claudionice Ap. dos Santos Ponzio.

Art. 2º - A substituição funcional será autorizada a servidora Sandra Ribeiro de Novais, com percepção de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo de Auxiliar de enfermagem, a título de Gratificação, a partir de 01 de Setembro de 2019, por 30 dias (Trinta dias).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 19 de Setembro de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Terezinha Bazzelle Aguiar Bernardo
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 229 - Centro - Fone: (44) 3278-1175 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP. 87170-000
e-mail: camaraourizona@bol.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa VITOR JOSÉ PINHEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 00.307.078/0001-53, com sede na Avenida Florianópolis, nº 1124, na Cidade de Ourizona, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais), referente a contratação de empresa para a aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Faço ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 27 de agosto de 2019.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ourizona, 27 de agosto de 2019.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 012/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR
CONTRATADA: VITOR JOSE PINHEIRO & CIA LTDA - LOJA PINHEIRO ME

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Ourizona/PR.

Valor Total: R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

Foro: Comarca de Mandaguçu/PR

Ourizona, 27 de agosto de 2019.

ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Fone - (44) 3465-1299 - 3465-1608
Site - www.cruzeirodosul.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATADA: ANDRÉIA BASSORICI - ME, inscrita no CNPJ nº 30.976.954/0001-03, com endereço na Estrada RS-324 - KM 805, Três Palmeiras - RS

DO OBJETO CONTRATUAL
O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos itens 1 e 2 do lote 2 - EQUIPAMENTOS, conforme descrição no item 3.2 do presente, e de acordo com as condições fixadas no Edital de Licitação Tomada de Preço nº. 002/2019 e anexos, em atendimento ao convênio nº 191/2018-SEAB repassado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para realização de ações de gestão de solo e água em Microbacias, especificamente na Microbacia denominada Tupitinga e Ubratama.

DO VALOR CONTRATUAL
O preço global do presente contrato é de R\$ 39.996,98 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Table with 5 columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, R\$ Unitário, R\$ Total. Contains 2 items related to automatic descaling equipment.

DOS RECURSOS FINANCEIROS
O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos provenientes do convênio nº 191/2018-SEAB repassado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para realização de ações de gestão de solo e água em Microbacias, especificamente na Microbacia denominada Tupitinga e Ubratama, com a seguinte dotação orçamentária:
- 11.001.20.608.0014.2.067 - Auxílio ao Pequeno e Médio Produtor - Programa Micro Bacia
- 11.001.20.608.0014.2.067.3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 621 - 33816
- 11.001.20.608.0014.2.067.3.3.90.39.00 - Outros S Terc P Jurídica - 622 - 33816
- 11.001.20.608.0014.2.067.4.4.90.52.00 - Equip e Mat Permanente - 624 - 33816

VIGÊNCIA
O presente Contrato terá início com sua assinatura e vigência de 90 (noventa) dias, vinculado à execução do objeto, podendo ser prorrogado em conformidade com justificativa e acordo entre as partes.

DO FORO
Foro da cidade de Paracaty - Estado do Paraná
Cruzeiro do Sul - Pr, 12 de Setembro de 2019.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE
ANDRÉIA BASSORICI - ME
CONTRATADA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juventino Baraldi n.º 270 - Fone: (44) 3245- 2312
e-mail:socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.000
Mandaguçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2019, repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 19 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2019, repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 19 de setembro de 2019.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 85.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: pmangulo@rapida.com.br

PORTARIA Nº 049/2019

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 473/2009 L de 24 de Março de 2009.

RESOLVE

Conceder a Srª. LUZINETE PIRANI ESTEVAO, brasileira, inscrita no CPF sob o Nº. 239.853.488.87, Lotada no Departamento de Educação, exercendo o Cargo de ATENDENTE DE CRECHE, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 13/09/2006 a 12/09/2011, de acordo com a Lei Municipal Nº. 473/09, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia 18/09/2019 a 16/12/2019 (TRÊS MESES). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Juvenino Baraldi Nº 270 – Centro
Fone (44) 3245-2312 – CEP 87.160.000 – Mandaguauçu - PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

SUMULA: Aprovação da Prestação de Contas FINAL da Deliberação nº 055/2016 – CEDCA/PR, Programa Crescer em Família, referente ao 1º Semestre de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº.743/90 Alterada pela Lei 1956/16, de 29 de novembro de 2016 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 18 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Aprova a Prestação de Contas FINAL da Deliberação nº 055/2016 – CEDCA/PR do Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar, de Mandaguauçu-PR, referente ao 1º Semestre de 2019.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 18 de setembro de 2019.

Creusa Maria Vargas de Oliveira
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Fone – (44) 3465-1299 – 3465-1608
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATADA: JOSÉ AILTON DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 16.957.707/0001-20, com endereço na Rua Tiradentes, 1760 – Centro – Paranaçity – Pr.

DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a execução de 66,5 horas de Pá Carregadeira para adequação de caminhões, conforme descrição no item 3.2 do presente, e de acordo com as condições fixadas no edital de licitação Tomada de Preço nº. 002/2019 e anexos, em atendimento ao convênio Nº 191/2018-SEAB repassado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para realização de ações de gestão de solo e água em Microbacias, especificamente na Microbacia denominada Tupianga e Ubitatama.

DO VALOR CONTRATUAL

O preço global do presente contrato é de R\$ 10.307,50 (dez mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas específicas na proposta da CONTRATADA. O objeto, suas especificações, quantidades estimadas do fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Table with 4 columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRICAO, R\$ Unitário, R\$ Total. Row 1: 1, 66,5, HORAS, Hora Pá Carregadeira: Contratação do trator pá carregadeira para cumprir hora máxima para adequação de caminhões internos nas propriedades, serão implantadas lombadas, sendo que estas estarão em sincronia com os terrenos e deverão estar a uma altura mínima de 20cm acima do nível do terreno e abaulado a uma declividade média de 5% para facilitar o escoamento de água nos loggins.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos provenientes do convênio Nº 191/2018-SEAB repassado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para realização de ações de gestão de solo e água em Microbacias, especificamente na Microbacia denominada Tupianga e Ubitatama, com o seguinte dotação orçamentária: - 11.001.20.608.0014.2.067.3.3.90.30.00 - Outros S Terç P Jurídica - 622 - 33816 - 11.001.20.608.0014.2.067.3.3.90.30.00 - Equip e Mat Permanente - 624 - 33816 - 11.001.20.608.0014.2.067.4.4.90.52.00 - Equip e Mat Permanente - 624 - 33816

VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início com sua assinatura e vigência de 90 (noventa) dias, vinculado à execução do objeto, podendo ser prorrogado em conformidade com justificativa e acordo entre as partes.

DO FORO

Foro da cidade de Paranaçity – Estado do Paraná

Cruzeiro do Sul - Pr, 12 de Setembro de 2019.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE

JOSÉ AILTON DOS SANTOS – ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 85.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: pmangulo@rapida.com.br

PORTARIA Nº 044/2019

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 473/2009 L de 24 de Março de 2009.

RESOLVE

Conceder ao Sr. JOSE MARCIO VILHENA, brasileiro, portador do RG Nº. 2.165.715-8- SESP/PR, e inscrito no CPF sob o Nº. 439.087.569-87, Lotado no Departamento de Administração, exercendo o Cargo de ENGENHEIRO CIVIL, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 17/03/2014 a 16/03/2019, de acordo com a Lei Municipal Nº. 473/09, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia 23/09/2019 a 21/12/2019 (TRÊS MESES). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 85.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: pmangulo@rapida.com.br

PORTARIA Nº 048/2019

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 473/2009 L de 24 de Março de 2009.

RESOLVE

Conceder a Srª. TEREZINHA REGINA ROMEIRO, brasileira, portadora do RG Nº. 6.059.639-5- SESP/PR, e inscrito no CPF sob o Nº. 027.788.109-94, Lotada no Departamento de Educação, exercendo o cargo de PROFESSORA, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2004 a 31/03/2009, de acordo com a Lei Municipal Nº. 473/09, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia 20/09/2019 a 18/12/2019 (TRÊS MESES). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juvenino Baraldi n.º 270 – Centro - Fone: (44) 3245-2312
e-mail:socialmgu@hotmail.com – CEP 87.160.000
Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

SUMULA: Aprova a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2019 do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a Prestação de Contas do referente ao 1º Semestre de 2019 do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I – para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 19 de setembro de 2019.

Helena de Oliveira de Souza Bandeira
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 85.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: pmangulo@rapida.com.br

PORTARIA Nº 046/2019

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 473/2009 L de 24 de Março de 2009.

RESOLVE

Conceder a Sra. REGIANI DA SILVA, brasileira, portadora do RG Nº. 6.335.583-6-SESP/PR, e inscrito no CPF sob o Nº 026.020.479-02, lotada no Departamento de Educação, exercendo o Cargo de PROFESSORA, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 08/02/2012 a 06/02/2017, de acordo com a Lei Municipal Nº. 473/09, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia 20/09/2019 a 18/12/2019 (TRÊS MESES). Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº 1060/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Mediante cancelamento de dotação para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 320/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL, item number, description, and amount. Includes items like 03.001.04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04.001.28.843.0016.0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS, etc.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, fica cancelado as seguintes dotações de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminadas:

Table with columns: DOTACIONES CANCELADAS, item number, description, and amount. Includes items like 04.002.04.124.0002.2016 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE, 05.001.26.782.0004.2019 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, etc.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Ademir Mulon
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº 1.061/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 321/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL, item number, description, and amount. Includes items like 07.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇÃO DAS ACOES DA SAÚDE, 12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS ACOES SOCIAIS, etc.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá como recurso o Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminadas:

Table with columns: RECEITA, description, and amount. Includes items like Receita 1.7.2.03.1.1.02.00.00 - PAB – SUS –PARTE FIXA, Receita 1.7.1.8.12.1.1.03.00.00 – Bloco Fin. Média Complexib, etc.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Ademir Mulon
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 320/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Mediante cancelamento de dotação para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL, item number, description, and amount. Includes items like 03.001.04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04.001.28.843.0016.0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS, etc.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, fica cancelado as seguintes dotações de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminadas:

Table with columns: DOTACIONES CANCELADAS, item number, description, and amount. Includes items like 04.002.04.124.0002.2016 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE, 05.001.26.782.0004.2019 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, etc.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Ademir Mulon
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 321/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

Table with columns: SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL, item number, description, and amount. Includes items like 07.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇÃO DAS ACOES DA SAÚDE, 12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS ACOES SOCIAIS, etc.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá como recurso o Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminadas:

Table with columns: RECEITA, description, and amount. Includes items like Receita 1.7.2.03.1.1.02.00.00 - PAB – SUS –PARTE FIXA, Receita 1.7.1.8.12.1.1.03.00.00 – Bloco Fin. Média Complexib, etc.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Ademir Mulon
PREFEITO MUNICIPAL



Viagem de experiências se torna atrativo em Querência do Norte

Uma fazenda de Querência do Norte abriu as portas para gerar uma experiência inovadora na cidade. O projeto se chama Study Tour e tem como objetivo fornecer conhecimento, em forma de vivência, sobre processos produtivos, destilação e aplicações dos óleos essenciais de Capim Limão, Citronela e Tea Tree. O local é produtor de óleos essenciais, que são extraídos de plantas aromáticas e medicinais.

Maurício Garcia Cid, administrador da agropecuária Estrela da Manhã, explica que o primeiro grupo era formado por profissionais das mais variadas áreas. "Recebemos visitantes, em junho, que trabalham com aromaterapia, cosméticos e perfumaria, farmacêuticos, veterinários e produtores rurais".



ROTEIRO - O cronograma de atividades incluiu visita no campo, nas plantações, na extração de óleo, visita na mata e aula te-

órica e prática sobre a utilização de óleos essenciais. "O projeto, além de todo conhecimento prático, também visa promover o

turismo de Querência do Norte. Fizemos um roteiro indicando os produtos, o próprio município como local de produção. Além disso, percebi um encanto pelos atrativos naturais. Os próprios municípios uniram forças para ajudar na execução do projeto".

O administrador afirma que pretende dar continuidade na experiência. "O objetivo é realizar dois encontros ao ano, para que mais empresários e empreendedores conheçam Querência e suas potencialidades".

O Study tour foi organizado por uma empresa de turismo, por meio de empresárias da área de aromaterapia e perfumaria, e contou com o apoio da Prefeitura de Querência do Norte. Fonte News /por Retur-Rede de Turismo Regional.

NISHIMORI ENTREGA PLAYGROUND INFANTIL PARA FLORESTA



O deputado federal Luiz Nishimori esteve recentemente em Floresta onde fez a entrega de um playground infantil para o município, resultado de sua emenda e do trabalho em conjunto com o vereador Orlando dos Santos (Orlandinho) e a administração municipal, o prefeito Ademir Luiz Maciel (Dê).

A primeira unidade entregue foi no conjunto Sol Nascente, e a próxima unidade também resultado da emenda do Parlamentar será inaugurado na véspera do dia das crianças na Avenida Joaquim Valério na Vila Bom Sucesso.

O vereador Orlandinho agradeceu a emenda do deputado Nishi-



mori e revelou a importância do recurso "este é o primeiro playground infantil municipal e as crianças aprovaram, a movimentação está sendo grande e a população tem aproveitado bem o espaço".



o brinquedo próprio para nossas crianças para tirar eles do celular do computador e poder dar uma infância saudável para eles".

Nishimori tem sido um grande parceiro dos municípios e revelou que ainda irá colaborar muito mais com floresta "Com muita alegria estamos aqui em Floresta fazendo a entrega de nossa emenda no valor de 100 mil reais, que o prefeito soube usar muito bem este recurso e gostaria de parabenizar e dizer que vamos colaborar muito mais com o município com pá carregadeira, além de recursos para a saúde e vamos tentar pavimentar a estrada da Bananeira".

ACEMA/MARINGÁ sedia Campeonato Brasileiro de SOFTBOL Feminino INTERCLUBES SUB19



A Associação Cultural e Esportiva de Maringá (ACEMA), sediou nos dias 21 e 22 de setembro o XXXI Campeonato Brasileiro de softball Feminino Interclubes Sub19. O evento contou com a participação de 7 equipes, sendo 3 do Paraná e 4 de São Paulo.

Participaram do campeonato as equipes do Estado de São Paulo Nipon Blue Jays de Arujá, GECEBS, Atibaia e Marília e as equipes do Paraná, Nikkei Curitiba, Central Glória e Maringá.

Participaram da abertura do campeonato o presidente da ACEMA, Afonso Shiozaki, o vice-presidente da ACEMA, Armando Emori, Olímpio Sawazato representando o presidente da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, Jorge Otsuka, o diretor de árbitros da



Confederação, Armando Kunitake, o presidente da Federação Paranaense de Softbol, Francisco Tan, o diretor do departamento de softbol da ACEMA, João Yokosawa, Akemi Nishimori representando o deputado federal Luiz Nishimori e Pedro Teramon representando o

presidente da Câmara de Vereadores de Maringá.

A comunidade japonesa adotou o basebol e softbol como esporte e desde então as associações tem promovido a manutenção do esporte nas comunidades nipo-brasileiras, em Maringá a Prefeitura Mu-

nicipal tem sido grande apoiadora dos projetos de softbol da ACEMA.

O softbol é um esporte derivado do basebol, mas com algumas adaptações, o jogo também é com bastão, no entanto a bola é um pouco maior, mais leve com uma circunferência de aproximadamente 12 cm, as equipes são de nove a até quinze jogadores. O campo de softbol é menor do que o de basebol e tem a duração de 7 innings (entradas), enquanto o basebol tem 9. Outra diferença é no tipo de arremesso, no softbol a bola precisa ser arremessada por baixo, descrevendo uma curva para o receptor. No Brasil o esporte é mais praticado por mulheres e a Confederação Brasileira de Basebol e softboll mantém vários campeonatos voltados para elas.

NISHIMORI PRESIDE DEBATE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PESTICIDAS NO BRASIL



Especialistas convidados discutiram o Projeto de Lei 6299/02, sobre registro e fiscalização de novos princípios ativos

As plantas são suscetíveis a milhares de doenças e pragas, que destroem, somente no Brasil, 25 milhões de toneladas de alimentos por ano. Sem o uso de pesticidas a perda poderia chegar de 20% a 40% de toda a produção nacional. Os dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) mostram a importância desses produtos para a produção de alimentos. Para discutir o assunto, que tem rendido polêmicas e muita desinformação, a Câmara dos Deputados promoveu, na segunda-feira (16), Comissão Geral, com a presença de especialistas.

O Projeto de Lei 6299/02, relatado na Câmara pelo deputado Luiz Nishimori (PL-PR), que atualiza as regras que tratam sobre a análise de pesticidas, foi o centro do debate. Para o parlamentar, a proposta irá trazer mais rigor científico na análise técnica para a aprovação de novos produtos e mais transparência em todo o processo.

"A lei de pesticidas foi debatida por dois anos, com 12 audiências públicas, apresentações e estudos. Chegamos, então, a um texto muito responsável. A modernização é necessária pois a lei que trata do assunto foi criada em 1989. Durante esse período, ocorreram grandes avanços científicos e tecnológicos na agricultura e a legislação ficou defasada, não acompanhou essa evolução", defendeu Nishimori.

De acordo com ele, o PL não só irá permitir maior produtividade de alimentos no Brasil como mais segurança alimentar. "Hoje temos a oportunidade de discutir e quebrar alguns paradigmas, para possibilitar o uso de produtos mais modernos e menos tóxicos. Além de adequar nossa legislação aos padrões internacionais e trazer mais celeridade ao processo de análise e aprovação dos produtos, que hoje demora, em média, de 3 a 8 anos para autorização de um novo princípio ativo. E temos uma fila de mais de 2 mil produtos, sendo 95% dela de genéricos. Em outros países, o princípio ativo é autorizado em seis meses".

Os professores e pesquisadores do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea-ESALQ) da USP, Mauro Osaki e Lucílio Alves, apresentaram um estudo realizado pelo instituto, em 35 regiões produtoras de soja em 14 estados no país, sobre o impacto econômico de não utilizar os pesticidas na cultura da soja.

De acordo com a pesquisa, para tratar a ferrugem asiática, o setor gasta R\$ 8 bilhões de reais com pesticidas. "Se o produtor optar por não combater o fungo, isso reduziria, em média, 30% a produção. Para compensar, seria preciso aumentar 30% a área agrícola cultivada e investir R\$ 47 bilhões de reais", explicou Alves.

O impacto econômico no preço ao consumidor final foi apresentado por Alves. De acordo com ele, não combater a ferrugem iria causar redução na disponibilidade do produto para a sociedade, com impacto de 23% nos preços. "Temos óleo de soja e derivados de soja presentes no leite, na margarina, no sabão, no frango, no suíno. Com 30% a menos de oferta, o aumento de preço direto no caso do óleo de soja para o consumidor seria de 11%", completou Alves.

Para o representante da Associação Brasileira dos Produtores Exportadores de Frutas e Derivados (Abrafrutas), Eduardo Brandão, o Brasil carece hoje de produtos mais modernos, mais baratos, testados cientificamente, que deem mais competitividade aos alimentos. "Em nosso setor, o gasto com pesticidas fica acima de 20% a 30% do custo de produção, ou seja, o produtor só usa porque é necessário", afirmou.

Coordenador de Tecnologia da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Reginaldo Minaré, foi enfático ao afirmar que não existe país que tenha uma agricultura minimamente razoável que não faça uso dos pesticidas. Segundo ele, junto com sementes, máquinas e fertilizantes, eles formam a base da agricultura mundial hoje. "A CNA defende, desde 2005, a mudança da lei atual, que estabeleceu um ritmo moroso à aprovação e dificulta o acesso, principalmente dos pequenos produtores. Precisamos que os genéricos, que reduzem o custo da produção, cheguem a eles. A nova legislação vai fazer renascer, inclusive, a disposição para o investimento de novas empresas do setor no Brasil".

Sobre o trabalho realizado no registro de produtos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o diretor do Departamento de Temas Técnicos, Sanitários e Fitossanitários, Leandro Diamantino Feijó, defendeu que o processo leva em conta todos os regramentos internacionais. "Seguimos as boas práticas regulatórias internacionais e isso nos traz segurança nos resultados. A política de registro e controle de agrotóxicos no Brasil é segura e rígida; afinal exportamos alimentos para centenas de países com características distintas".

O diretor de Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas do Mapa, Carlos Goulart, corroborou a fala de Feijó. De acordo com ele, não existe nação soberana com potencial agrícola como o Brasil que possa dispensar o uso de pesticidas. "Se os nossos alimentos não fossem seguros, não exportaríamos para mais de 160 países no mundo".

Para Goulart, a indústria de inovação avançou enormemente em descompasso com a legislação atual, que precisa ser modernizada. "Nossa legislação completou 30 anos agora em julho. Os governos precisam produzir regulações para deixar os produtos competitivos e conseguir fornecer alimentos em grandes quantidades. Os produtos genéricos vão trazer essa competitividade e reduzir custos para os produtores".

Também falando em nome do Mapa, o secretário de Defesa Agropecuária do órgão, José Guilherme Leal, destacou que existem hoje no Brasil cerca de 20 mil produtores orgânicos e outros cinco milhões de estabelecimentos rurais, de acordo com o Censo 2017. "O único sistema no Brasil que tem restrição aos pesticidas é o orgânico, que tem um embasamento e uma lógica de cumprimento de regras socioambientais. Mas ele não consegue abastecer o Brasil".

De acordo com ele, a utilização dos pesticidas precisa de regulamentação e controle, capacitação e fiscalização, além de monitoramento do impacto à saúde. "O PL que está em discussão mantém a avaliação de saúde, do meio ambiente e agrícola. E nós precisamos avançar em um arcabouço que dê mais agilidade, mas sem perder o rigor científico", concluiu.

Dados oficiais do Ministério da Saúde, por meio do DataSUS, mostram que, em 10 anos, das mais de 800 mil notificações registradas no sistema, 43% das intoxicações cadastradas foram por remédios, enquanto somente 5% foram por produtos fitossanitários. Ainda sim, as intoxicações por pesticidas não foram por ingestão de "comida intoxicada", mas por utilização incorreta, como erro ou abuso de administração dos produtos; tentativas de homicídio, e na maioria dos casos, tentativas de suicídio.

Professor e pesquisador da Unesp, Caio Carbonari, afirmou que o Brasil realizou uma verdadeira revolução em termos de manejo fitossanitário e, apesar da imagem negativa que se criou, faz um uso bastante racional dos pesticidas. "O Brasil tem conseguido aumentar continuamente sua produtividade agrícola e isso só é possível pautando-se na ciência, tecnologia e inovação. Para evoluirmos, precisamos de uma legislação que avence no mesmo nível que a agricultura brasileira avançou".

Fonte: Agência FPA

VEM AÍ!!!

3ª CORRIDA da Capital do Ovo

08/12

CRUZEIRO DO SUL-PR

5km

10km

OLIVEIRA

Sicredi

AMIGÃO

PICCOLI GINEUS

NEPAL

FRUTPAR

ATALAIA

BIS

MÓVEIS

ESSENCIAL BANDEJAS

MAURICIO GAONA

REGIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 004/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 79.869.954/0001-95, com a Prefeitura Municipal de Ourizona, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Fomento com a APAE de Mandaguauçu/PR.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Mandaguauçu/PR, desenvolve há mais de 20 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Mandaguauçu/PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Ourizona, 24 de Setembro de 2019.

Fabiani Ferrarezi
Fabiani Ferrarezi - Presidente da Comissão de Seleção para Chamamento Público

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RÓDRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE 4º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE META FÍSICA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 081/2018 - MF.

REF.: Tomada de Preços nº. 005/2018.

PARTES: Município de Florai e a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. SÃO DOMINGOS, 1678, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.042.662/0001-00.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, com recursos Estadual, processo do Governo Estadual sob nº 795/2017.

OBJETO DO ADITIVO: REPROGRAMAÇÃO DE META FÍSICA DO PROJETO ORIGINAL.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 335.480,33 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

VALOR DO CONTRATO APÓS A REPROGRAMAÇÃO: para R\$ 332.709,17 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e nove reais e dezesseis centavos).

RESULTANTE: Sendo uma redução de R\$ 2.771,16 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 24/09/2019

Fausto Eduardo Herradon
Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 105/2018 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 52/2018.

PARTES: Município de Florai e a empresa: CIDADE ALTA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, TAIS COMO: ROÇADEIRA, PODADOR, LAVADORA, TRATOR, CORTADOR DE GRAMA, MOTOSERRA DENTRE OUTROS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 06/09/2019 à 06/09/2020.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/09/2019.

Fausto Eduardo Herradon
Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 135/2019 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2019

PARTES: Município de Florai e a empresa: TAMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO ENSACADO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q. - CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE

VALOR: R\$79.230,00 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2019 à 24/09/2020

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 24/09/2019.

Fausto Eduardo Herradon
Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 38/2019 - PR
CNPJ: 75.731.000/0001-60	Processo Administrativo: 95/2019
RUA HENRIQUE R. DE JESUS, 177	Processo de Licitação: 06/09/2019
C.E.P.: 87.185-000 - Florai - PR	Data do Processo:
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 95/2019
- b) Licitação Nº: 38/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 24/09/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q. - CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE

g) Fornecedor e Itens Vencedores:	Quant. Itens	Medida Padrão (U)	(em Reais R\$)	
			Valor Unit.	Valor Total
002987 - TAMPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO	1	00000	79.230,00	79.230,00
	1			79.230,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação (R\$): 1.009.44.905.1.003.000.00 (154), 1.009.44.905.1.003.000.00 (54)

Fausto Eduardo Herradon
FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO 4º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 129/2015 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 60/2015.

PARTES: Município de Florai e a empresa: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA

OBJETO: Aquisição e instalação de Equipamentos para Academias de Terceira Idade - ATI; Academia de Primeira Idade API e Academia para Excepcionais - APE, a serem instaladas no município de Florai, Estado do Paraná.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 25/09/2019 à 25/09/2020.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 24/09/2019.

Fausto Eduardo Herradon
Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.270.975/0001-42

PORTARIA Nº. 229/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

REVOGAR as férias concedidas pela Portaria nº. 226/2019 ao Servidor "JARBAS SILVIO HERINGER".

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

Alan Rogério Petenazzi
ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 230/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº 01900, do dia 23 de setembro de 2019.

RESOLVE

EXONERAR a Servidora "LUCILENE APARECIDA MASTRO DE OLIVEIRA" desde o dia 18 de setembro de 2019, portadora da cédula de Identidade Rg. nº. 8.624.118-8/PR; e C.P.F. nº. 057.663.369-00 do cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária em Saúde e Endemias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

Alan Rogério Petenazzi
ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Portaria nº 098/2018

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal - O Regional de 30.12.2001; e tendo em vista o atendimento ao contido na sentença prolatada nos autos nº 0001968-13.2809.8.16.0072,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, a Servidora: DIVINA MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-18, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 1º da Emenda Constitucional 70/2012, e combinado com o Art. 18, Inciso I, da Lei nº 2005/01, a quantia de R\$. 1.832,50 (Um mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos), sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Faz-se constar que a data do início do benefício retroage à data de 04/09/2014, que corresponde à data da incapacidade verificada pelo perito judicial, sendo a data do início do pagamento 01/08/2019.

Colorado, 26 de agosto de 2019.

Denis Henrique R. de Jesus
DENIS HENRIQUE R. DE JESUS
Diretor Presidente

Carlos do Nascimento Pereira
CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor Prev. Atuária

Vanderlei Maretti
VANDERLEI MARETTI
Diretor Admin. Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Contratação Temporária
Contratante:	MUNICÍPIO DE INAJÁ
Contratada:	RENATA GRAZIELA CABREIRA FADELLI
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto alterar a Jornada de Trabalho do Contrato Original para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 20/09/2019.
Valor:	R\$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.
Cód. Dotação Orçamentária:	10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	20 de setembro de 2019.



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Conde Francisco Matrazzo, n.º 482 - Centro. Itaguajé - Pr. Fone: 44 33321398

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Súmula: Aprova a Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente ao período do 1º Semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 901/2014 alterada para Lei 984/2017 de 25 de maio de 2018.

Considerando; deliberação de plenária realizada em 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, referente ao período do 1º Semestre de 2019 (janeiro a junho).

Art.2º Aprovar a justificativa apresentada pelo Órgão Gestor, referente ao saldo superior a 30% do recurso.

Art.3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 20 de setembro de 2019.

Presidente do CMAS

Sandra Maha Rodrigues Camargo
Sandra Maha Rodrigues Camargo
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2019.

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense - IFP VI, conforme Deliberação nº 057/2019 - CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itaguajé/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 901/2014, alterada para Lei 984/2017, de 25 de Maio de 2017

CONSIDERANDO: deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2019.

RESOLVE

Art.1º APROVAR o Termo de Adesão do município de Itaguajé ao Incentivo Família Paranaense VI, Deliberação nº 057/2019 - CEAS/PR.

Art. 2º APROVAR o Plano de Ação do município de Itaguajé, referente ao Incentivo Família Paranaense VI, Deliberação nº 057/2019 - CEAS/PR.

Art.3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé 20 de setembro de 2019.

Presidente do CMAS

Sandra Maha Rodrigues Camargo
Sandra Maha Rodrigues Camargo
Presidente do CMAS



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tel. (44) 3332-1398
Rua Conde Francisco Matrazzo, s/n - Centro - CEP 86670-000 - ITAGUAJÉ - PR

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

Súmula: Dispõe sobre a prestação de contas do Incentivo financeiro para a oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Deliberação 062/2016 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei da Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (Lei 903/2014).

Considerando a deliberação nº 062/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA/PR.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recurso repassado na modalidade fundo a fundo: Incentivo financeiro para a oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativa ao primeiro semestre de 2019 (janeiro a junho).

Art.2º Aprovar a justificativa pelo saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor repassado.

Art.3º Aprovar o Plano de Providências apresentado pelo Órgão Gestor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 19 de setembro de 2019.

Paulo Ceza Silvério
Paulo Ceza Silvério
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO Nº 091/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2019

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal n.º 016/2019 de 20/09/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender as seguinte despesa:

Funcional Programática	ficha	fonte	valor
40.01.17.512.0100.1.105 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE AGUA E ESGOTO	23	3.000	50.000,00
44.72.52.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			50.000,00

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Superávit Financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul Martins
Raul Martins
Prefeito

Jose Quirino dos Santos
JOSE QUIRINO DOS SANTOS
Diretor do SAMAE



Festa nos Jogos Bom de Bola em Jardim Olinda

O FUTEBOL ENCANTANDO GERAÇÕES

O futebol é mágico. Um esporte que cativa todas as gerações. Crianças e adultos ficam fascinados com o “universo” que essa modalidade proporciona. O Ginásio de Esportes Municipal de Jardim Olinda, “presenteou” o público com um belíssimo espetáculo, na cerimônia de abertura do Bom de Bola de Jardim Olinda. Depois de muito tempo de espera, a cidade sediou, pela primeira vez, uma competição esportiva organizada pelo Governo do Estado. Foi um misto de alegria e emoção que marcaram, a noite da quinta-feira, (dia 12) a cerimônia de abertura da fase regional dos Jogos Escolares Bom de Bola.

A entrada das delegações foi regada a chuva de papel, pela equipe animadora de torcidas Cheerleaders Epidemia da UEM, que davam boas-vindas aos alunos-atletas pratas da casa e das cidades de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guaiaraçu, Inajá, Itaguajé, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranaity, Paranaipoema, Paranaivá, São Carlos do Ivaí, Santa Inês, São João do Caiuá, Terra Rica e Uniflor. Entre Prefeitos, Vereadores e de representantes de vários municípios, destaca para o pessoal representante do Núcleo de Educação de Paranaivá, a Coordenadora de Jogos, Iara Cristina Cardoso; Irene Dantas (Pedagoga) e Cleverson Coelho da Silva Técnico em Informática, o Chefe do Escritório Regional de Esportes, Jorge Adalberto Casagrande e o Deputado Federal Luiz Nischimori.

Após a execução dos três Hinos Nacional, Estadual e Municipal, os discursos, a entrada do fogo simbólico conduzido por meio de revezamento que envolveu várias gerações de atletas jardinolindenses, foram eles: Messias Luz dos Santos (treinador e formador de atletas), Paulini Melo Silva (estudante do Colégio Padre Montóia e tricampeã da fase regional do Bom de Bola - 2014, 2015 e 2016), Wellington Bueno Antunes (estudante do Colégio Padre Montóia que foi eleito, em 2018, um dos dez melhores atletas da categoria sub - 17 da Novo Futsal Paranaense - NFP) e Everton dos Santos Carvalho que acendeu a pira olímpica (estudante do Colégio Padre Montóia e que representou a nova geração de atletas) e o Juramento dos Atletas, pela aluna Rayssa Policar Galvão (13 anos), do Colégio Estadual Padre Montóia.

Jorge Adalberto Casagrande, Chefe do Escritório Regional de Esportes, relatou sobre a transformação promovida e sobre a dimensão dos JEPS - Bom de Bola. “A etapa macrorregional do Bom de Bola acontece em várias sedes, como esta de Jardim Olinda. É o Paraná todo envolvido em um dos maiores e mais importantes campeonatos escolares do país, com cerca de 25 mil atletas, técnicos e dirigentes envolvidos. Quando nos damos conta desses números, percebemos o quanto o governo investe e se preocupa com esse elo



Ginásio de Esportes Municipal de Jardim Olinda, palco da abertura oficial dos 66° JEPs Jogos Escolares do Paraná

‘esporte mais educação’, que transforma vidas e fomenta um estado cada dia mais próspero e repleto de qualidade de vida. Premissas que o governador, Ratinho Junior, defende em todas as áreas”, disse.

A Prefeita e Professora Lucimar de Souza Moraes, emocionada declarou: “Nossa cidade é pequena, mas a vontade de sediar os Jogos Escolares Bom de Bola era muito grande, principalmente dos dirigentes esportivos do município. Nós estamos sendo ousados em receber esta competição pela infraestrutura que dispomos comparada a outras cidades de porte maior que a nossa, contudo temos certeza que vamos atender a todas as expectativas e todos que aqui estiverem nos quatro dias de competição vão levar boas recordações da pequena Jardim

Olinda, esse será nosso maior legado” e em seguida Declarou abertos os 66° Jogos Escolares Bom de Bola, Fase Regional.

O evento proporcionou também, o encontro de dois líderes municipais com seus fãs que demonstraram a admiração e carinho e o respeito pelo treinador Messias Luz dos Santos e o querido Professor Marciel Ferreira Lage que juntos receberam uma menção de honra pelos feitos prestados com a juventude jardinolindense.

O encerramento das festividades foi coroado com apresentações artísticas do povo jardinolindense, como a senhorita Katieli Fernandes (Dança do Ventrô); Arte com Bolas por alunos do município da Escola Municipal Luiz Triburtino e do Colégio Padre Montóia e a equipe animadora de torcidas Cheerleaders.

Após mais de 50 partidas de futebol, realizadas nos Estádios Municipais de Itaguajé, Paranaipoema e Jardim Olinda, os Jogos Escolares de Jardim Olinda terminaram e quatro equipes tiveram o título de Campeão e o ponto alto das participações dos alunos ao longo deste calendário esportivo de 4 dias, muita coisa aconteceu e o mais importante foi ver o desenvolvimento dos jovens em busca de um ideal. Eles aprenderam a ganhar a perder em uma emocionante lição de vida, além de integrar e os visitantes conheceram um pouco sobre o slogan de Jardim Olinda, “CAPITAL DA SIMPATIA” e uma forte cultura nordestina ali vivenciada dia a dia, assim os Jogos Escolares realizou sonhos dos estudantes-atletas oportunizados pelo Governo do Estado em parcerias com os municípios.

PREFEITA LUCIMAR TECE AGRADECIMENTOS POR SEDIAR UMA FASE REGIONAL DOS 66° JEPS- JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ:

Para nós foi um desafio, mas um desafio que tivemos muita satisfação em abraçar. Portanto quero agradecer imensamente toda Equipe do Núcleo Regional de Educação pela confiança e pela honra em nos conceder a oportunidade de ser a casa de cada uma dessas pessoas durante esses quatro dias. Agradecer a toda Equipe que esteve representando o Estado também por nos confiar essa missão. Equipe de coordenação, administrativa, de ética, de imprensa, de alimentação. A equipe de arbitragem, obrigada pela ética e seriedade. Agradecer também a todas as equipes que aqui estiveram, aos pais pela confiança de enviarem os seus filhos, aos responsáveis por cada equipe o nosso muito obrigada por cada sugestão, pela compreensão, pela tolerância, pela confiança, pelo apoio. Aos nossos prefeitos companheiros dos municípios vizinhos, pela solidarie-



Professor Marciel Ferreira Lage, Luiz Gustavo Ferreira de Moura, Gestor Esportivo do município; Prefeita Lucimar e Messias Luz dos Santos durante entrega às homenagens

dade e generosidade em ceder o campo de futebol e toda estrutura necessária. Agradecer os nossos Departamentos, todos sem exceção! Seria injusto citar nomes, uma vez que tanta gente tenha vestido a camisa, se envolvido e realizado sua função com maestria.

Obrigada e parabéns de coração pela dedicação de cada

um, pela competência, profissionalismo, ética, pontualidade, vocês foram primordiais para que tudo ocorresse de maneira impecável, foram exemplos sem sombra de dúvida! Aos voluntários do município e municípios vizinhos pela ajuda, pelo apoio, pela dedicação. aos atletas, os verdadeiros donos de tudo isso!



Apresentações artísticas durante Abertura e Arbitragem, dois elementos que coroaram de sucesso o evento dos 66° JEPS de Jardim Olinda

EQUIPES CLASSIFICADAS PARA A FASE MACROREGIONAL EM TUNEIRAS DO OESTE



Equipe Feminino, Colégio Estadual Padre Montóia de Jardim Olinda, categoria de 12 a 14 anos



Equipe Feminino de São Carlos do Ivaí, categoria 15 a 17 anos



Equipe masculina de Itaguajé categoria 12 a 14 anos de idade



Equipe masculina de Paranaivá, categoria 15 a 17 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (41) 3440-1221 - CEP 87.670-000

CONTRATO Nº 142-2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

As 16 (dezois) dias do mês de setembro do ano de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 025/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações...

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: ROSANA A. BELINI... CEF 87.680.000-00...

Table with 5 columns: Nº ORDEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL R\$

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (dois) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 025/2019.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de FORMA IMEDIATA após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Os valores devidos pelo ORGAO GERENCIADOR serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, com comprovação fiscal e trabalhista atualizadas.

1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, da seguinte forma: 15% em dinheiro e o restante em boleto bancário.

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00
09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00
09.02.2904.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$3.400,00

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto desta Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 025/2019.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado por representante do Departamento Solicitante ou membro do Comitê de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 042/2019.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 025/2019, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes dispositivos.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, pelo Sr. GERVÂNIO TSEI, Chefe de Gabinete e pelo Sr. GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA, qualificado e preambularmente representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

GERVÂNIO TSEI
Chefe de Gabinete
Orgão Gerenciador

MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA
Departamento de Educação

GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA
Testemunha

CONTRATO Nº 141-2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

As 16 (dezois) dias do mês de setembro do ano de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 025/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações...

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: ROSANA A. BELINI... CEF 87.680.000-00...

Table with 5 columns: Nº ORDEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL R\$

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 025/2019.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de FORMA IMEDIATA após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Os valores devidos pelo ORGAO GERENCIADOR serão realizados mensalmente, após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, com comprovação fiscal e trabalhista atualizadas.

1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, da seguinte forma: 15% em dinheiro e o restante em boleto bancário.

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$40.000,00
09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00
09.02.2904.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto desta Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 025/2019.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 042/2019.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 025/2019, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes dispositivos.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, pelo Sr. GERVÂNIO TSEI, Chefe de Gabinete e pelo Sr. GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA, qualificado e preambularmente representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

GERVÂNIO TSEI
Chefe de Gabinete
Orgão Gerenciador

LAISA CATARINE SILVA
Departamento de Saúde
Orgão Gerenciador

FABIANA FERREIRA
Representante Legal da Empresa
Detentora da Ata

GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA
Testemunha

CONTRATO Nº 140-2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

As 16 (dezois) dias do mês de setembro do ano de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 020/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações...

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: J.J. FERREIRA... CEF 02.215.000-00...

Table with 5 columns: Nº ORDEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL R\$

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 020/2019.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de FORMA IMEDIATA após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Os valores devidos pelo ORGAO GERENCIADOR serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, com comprovação fiscal e trabalhista atualizadas.

1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, da seguinte forma: 15% em dinheiro e o restante em boleto bancário.

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$40.000,00
09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00
09.02.2904.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto desta Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 020/2019.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 042/2019.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 020/2019, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes dispositivos.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, pelo Sr. GERVÂNIO TSEI, Chefe de Gabinete e pelo Sr. GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA, qualificado e preambularmente representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

GERVÂNIO TSEI
Chefe de Gabinete
Orgão Gerenciador

LAISA CATARINE SILVA
Departamento de Saúde
Orgão Gerenciador

FABIANA FERREIRA
Representante Legal da Empresa
Detentora da Ata

GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA
Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (41) 3440-1221 - CEP 87.670-000

CONTRATO Nº 143-2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

As 16 (dezois) dias do mês de setembro do ano de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 025/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações...

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: CARVALHO JURUBENT & CIA LTDA... CEF 07.870.000-00...

Table with 5 columns: Nº ORDEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL R\$

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (dois) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 025/2019.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de FORMA IMEDIATA após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Os valores devidos pelo ORGAO GERENCIADOR serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, com comprovação fiscal e trabalhista atualizadas.

1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, da seguinte forma: 15% em dinheiro e o restante em boleto bancário.

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00
09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00
09.02.2904.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$3.400,00

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto desta Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 025/2019.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento dos materiais será realizado por representante do Departamento Solicitante ou membro do Comitê de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 042/2019.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 025/2019, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes dispositivos.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, pelo Sr. GERVÂNIO TSEI, Chefe de Gabinete e pelo Sr. GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA, qualificado e preambularmente representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

GERVÂNIO TSEI
Chefe de Gabinete
Orgão Gerenciador

LAISA CATARINE SILVA
Departamento de Saúde
Orgão Gerenciador

FABIANA FERREIRA
Representante Legal da Empresa
Detentora da Ata

GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA
Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (41) 3440-1221 - CEP 87.670-000

CONTRATO Nº 140-2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

As 16 (dezois) dias do mês de setembro do ano de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 020/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações...

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: J.J. FERREIRA... CEF 02.215.000-00...

Table with 5 columns: Nº ORDEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL R\$

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ORGAO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 020/2019.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de FORMA IMEDIATA após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Os valores devidos pelo ORGAO GERENCIADOR serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas entregas, acompanhadas das respectivas notas fiscais, com comprovação fiscal e trabalhista atualizadas.

1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, da seguinte forma: 15% em dinheiro e o restante em boleto bancário.

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$40.000,00
09.01.2.201.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00
09.02.2904.3.3.90.33.90.16.00.00.00 - R\$20.000,00

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto desta Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 020/2019.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Velho Martins, 80 - Centro - Telef. (41) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Decreto nº 089/2019
Data: 24 de Setembro de 2019.
Súmula: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a atender o objetivo do Contrato de Rateio nº 148/2019 celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, e de outras providências.

CLÉBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, amparado pela Lei Municipal nº 1.079/2019 de 24 de Setembro de 2019:

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentas reais), destinado a atender o Contrato de Rateio nº 148/2019 celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com objetivo de fornecimento de 100 toneladas de massa asfáltica PMF-D faixa E DER (pré misturada a frio denso).

07 Departamento de Obras, Viagem e Serviços Urbanos
07.002 Divisão de Obras e Viagem
07.002.15 Urbanismo
07.002.15.451 Infra Estrutura Urbana
07.002.15.451.0006 Habitação e Urbanismo
07.002.15.451.0006.2.714 Contrato de Rateio nº 148/2019 CINDEPAR - Massa Asfáltica
3.3.70 Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 33.500,00
Fonte 1.504 Royalties e Outras Compensações Financ. Não Previdenciárias

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o seguinte recurso:

a) Anulação de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, inciso III, Lei 4320/64)
07.004.15.452.0006.2.707 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30 Fichas 137 Material de Consumo R\$ 33.500,00
Fonte 1.504 Royalties e Outras Compensações Financ. Não Previdenciárias

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17 de 24/11/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with 4 columns: Programa / Órgão / Discriminação da Ação, Valor R\$, Unidade, and R\$. Row 1: 0006 / 07 / 002, 2.714 Contrato de Rateio nº 148/2019 CINDEPAR - Massa Asfáltica, 33.500,00

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas
Código do Programa Projeto/Atividade - Ação Metas R\$
0006 2.714 Contrato de Rateio nº 148/2019 CINDEPAR - Massa Asfáltica 33.500,00

Artigo 4º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.034/18 de 11/07/2018, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with 4 columns: Ações, Produtos (Un Medida), Metas Física Financeira, Recursos. Row 1: 2.714 Contrato de Rateio nº 148/2019 CINDEPAR - Massa Asfáltica, Tonelada, 100, 33.500,00, 000

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019. Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal

Lei nº 1.079/2019
Data: 24 de Setembro de 2019.

Súmula: Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a atender o objetivo do Contrato de Rateio nº 148/2019 celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentas reais), destinado a atender o Contrato de Rateio nº 148/2019 celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, com objetivo de fornecimento de 100 toneladas de massa asfáltica PMF-D faixa E DER (pré misturada a frio denso).

07 Departamento de Obras, Viagem e Serviços Urbanos
07.002 Divisão de Obras e Viagem
07.002.15 Urbanismo
07.002.15.451 Infra Estrutura Urbana
07.002.15.451.0006 Habitação e Urbanismo
07.002.15.451.0006.2.714 Contrato de Rateio nº 148/2019 CINDEPAR - Massa Asfáltica
3.3.70 Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 33.500,00
Fonte 1.504 Royalties e Outras Compensações Financ. Não Previdenciárias

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º do presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

a) Anulação de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, inciso III, Lei 4320/64)
07.004.15.452.0006.2.707 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30 fichas 137 Material de Consumo R\$ 33.500,00
Fonte 1.504 Royalties e Outras Compensações Financ. Não Previdenciárias

Artigo 3º - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17 de 24/11/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with 4 columns: Programa / Órgão / Discriminação da Ação, Valor R\$, Unidade, and R\$. Row 1: 0006 / 07 / 002, 2.714 Contrato de Rateio nº 148/2019 CINDEPAR - Massa Asfáltica, 33.500,00

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas
Código do Programa Projeto/Atividade - Ação Metas R\$
0006 2.714 Contrato de Rateio nº 148/2019 CINDEPAR - Massa Asfáltica 33.500,00

Artigo 4º - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.034/18 de 11/07/2018, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with 4 columns: Ações, Produtos (Un Medida), Metas Física Financeira, Recursos. Row 1: 2.714 Contrato de Rateio nº 148/2019 CINDEPAR - Massa Asfáltica, Tonelada, 100, 33.500,00, 000

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019. Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baradî n.º 270 - Fone: (44) 3245 2312
e-mail: socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.000
Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 13 /2019
Súmula: Aprovar a utilização do recurso do IGDBF, para a capacitação dos Conselheiros Tutelares a serem eleitos e dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; aprovar a aquisição de equipamentos para a sede do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a utilização do recurso do IGDBF, para a capacitação dos Conselheiros Tutelares a serem eleitos e dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Aprova a aquisição de equipamentos para a sede do Conselho Municipal de Assistência Social, utilizando o recurso do IGDBF.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 19 de setembro de 2019. HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA, Presidente do CMAS

Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Híra Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PARANÁ FAX (41)3245-8400 CNPJ 76.283.220/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6123/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicado, no interesse da Administração Municipal a partir de 1º de setembro de 2019, ao (a) servidor (a) abaixo discriminado (a) ocupante do cargo de Motorista, adicional por encargo extraordinário sobre seus vencimentos base.

Table with 2 columns: Nome, Porcentagem. Row 1: JOSÉ ALEX CALDAS DE SOUZA, 50%

Art. 2º Fica revogada em parte a Portaria nº 5828/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 20 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Híra Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PARANÁ FAX (41)3245-8400 CNPJ 76.283.220/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6124/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER, Abono Permanência a partir 1º de outubro de 2019, a Servidora NEUZA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO, ocupante do Cargo de Merendeira, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 7º e da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Mandaguauçu, 20 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6125/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) EDNA PINELLI MARTELOS, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Odontóloga, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de setembro de 2019, referente ao período de 06/03/2012 a 06/03/2017, de conformidade contida no artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguauçu).

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6126/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicado, no interesse da Administração Municipal, a partir de 1º de setembro de 2019, ao (a) servidor (a) abaixo discriminado (a), adicional por encargo extraordinário sobre seu vencimento base.

Table with 2 columns: Nome, Porcentagem. Row 1: CLAUDEMIR SOARES, 10%

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6127/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicado, no interesse da Administração Municipal, a partir de 10 de setembro de 2019, ao (a) servidor (a) abaixo discriminado (a), adicional por encargo extraordinário sobre seu vencimento base.

Table with 2 columns: Nome, Porcentagem. Row 1: AMARILDO DA SILVA SANTOS, 50%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5340/2017, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6128/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora DEBORA CANASSA VOLPATO SATURNINO servidora municipal, ocupante do cargo de Farmacêutica, LICENÇA MATERNIDADE, pelo prazo de 180 dias, a partir de 21 de setembro de 2019, de conformidade contida no artigo 44 da Lei Municipal nº 1420/2004 (RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguauçu).

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6129/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio Remunerada ao (a) Servidor (a) VALDECIR CASTRUCCI lotado (a) no Cargo de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, Quadro Próprio dos Servidores Municipais, referente ao quinquênio de 1º de abril de 2014 a 1º de abril de 2019, de acordo com a Lei Municipal nº 1621/08 de 12 de Setembro de 2008, Artigo 89, § 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mandaguauçu.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6130/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicado, no interesse da Administração Municipal, a partir de 1º de setembro de 2019, ao (a) servidor (a) abaixo discriminado (a), adicional por encargo extraordinário sobre seu vencimentos base.

Table with 2 columns: Nome, Porcentagem. Row 1: VALDIRENE NUNES DA ROSA COSTA, 40%

Art. 2º Fica revogado parcialmente a Portaria nº 6995/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu (PR), 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6131/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio Remunerada ao (a) Servidor (a) JOSÉ MARQUES DA SILVA lotado (a) no Cargo de Motorista, Quadro Próprio dos Servidores Municipais, referente ao quinquênio de 1º de julho de 1997 a 1º de julho de 2002, de acordo com a Lei Municipal nº 1621/08 de 12 de Setembro de 2008, Artigo 89, § 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mandaguauçu.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6132/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio Remunerada ao (a) Servidor (a) SELMA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA lotado (a) no Cargo de Auxiliar Administrativo, Quadro Próprio dos Servidores Municipais, referente ao quinquênio de 10 de junho de 2009 a 10 de junho de 2014, de acordo com a Lei Municipal nº 1621/08 de 12 de Setembro de 2008, Artigo 89, § 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mandaguauçu.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6133/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio Remunerada ao (a) Servidor (a) JOSÉ MARQUES DA SILVA lotado (a) no Cargo de Motorista, Quadro Próprio dos Servidores Municipais, referente ao quinquênio de 1º de julho de 1997 a 1º de julho de 2002, de acordo com a Lei Municipal nº 1621/08 de 12 de Setembro de 2008, Artigo 89, § 8º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mandaguauçu.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Híra Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PARANÁ FAX (41)3245-8400 CNPJ 76.283.220/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7039/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 19 de setembro de 2019, no Cargo de Motorista, Nível 24, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2019, o (a) Servidor (a) abaixo discriminado (a): DOUGLAS ANTONIO GOMES

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 18 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7041/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 23 de setembro de 2019, no Cargo de Advogado, Nível 143, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2019, o (a) Servidor (a) abaixo discriminado (a): ANA CAROLINA DE ANDRADE BORBA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 20 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7042/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer favorável da comissão de análise da correção dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado no programa funcional nomeado pela Portaria nº 5851/2018,

DECRETA

Art. 1º Fica presente decreto fica concedida, a partir de 10 de setembro de 2019, progressão por titulação em curso realizado aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 5851/2018, de análise da correção dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

Table with 4 columns: SERVIDOR, NOME, NÍVELS, INCIDÊNCIA LEGAL. Row 1: CARINE MOREIRA LARA VIEIRAMENTO, 29, Lei Municipal 1346/2011, art. 21, II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7043/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art. 13, caput e §1º e Art. 14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguauçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocados (as) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguauçu no divólio de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Table with 3 columns: COLOCAÇÃO, NOME, CARGO. Row 1: 1º JOCLIANE CORREIA DA SILVA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - FEMININO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7044/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da lei municipal 1732/2011 de 24 de março de 2011,

DECRETA

Art. 1º Nos termos do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 75/2019, datado de 23 de setembro de 2019, Contrato nº 55/2019, datado de 23 de setembro de 2019, fica instituída a DEL GROSSI & CIA LTDA - EPP, como órgão de imprensa oficial para publicações dos atos do município, até 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7045/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a Servidora NATHANIA VANSAN CAMILLO, a partir de 30 de setembro de 2019, do cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º Fica revogado o decreto nº 6997/2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7046/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESE, a partir de 30 de setembro de 2019, do cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º Fica revogado o decreto nº 6576/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7047/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), no cargo de provimento em comissão, Procurador Jurídico, símbolo CC-1, o (a) Senhor (a) KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESE, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Híra Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PARANÁ FAX (41)3245-8400 CNPJ 76.283.220/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7048/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 23 de setembro de 2019, no Cargo de Assistente Social, Nível 125, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2019, o (a) Servidor (a) abaixo discriminado (a): FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 23 de setembro de 2019. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7049/2019
O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone: (043) 332-1222 / Telefax: 332-1283

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-2019
Contrata - CLÍNICA MÉDICA SIROTI & SIROTI LTDA - ME, CNPJ sob nº 30.286.705/0001-88

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Preço Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61-2019
Preço Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33-2019
Contrata - R LOURENÇO DA SILVA ITAGUAJÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.821.610/0001-30

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000

DECRETO Nº 3.300, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.
Concede licença para tratamento de saúde à servidora e às outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001, considerando o disposto nos arts. 32 e segs. da Lei Municipal nº 132/2005, e considerando o resultado de exame médico pericial

PORTARIA Nº 171-SME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
Designa professora de ensino fundamental para ministrar aulas além do padrão, na Escola Municipal Duque de Caxias.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente referendada pela PREFEITA MUNICIPAL, considerando os arts. 33 e 34 da Lei Municipal nº 086/2004, de 3 de abril de 2004

PORTARIA Nº 171-SME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
Designa professora de ensino fundamental para ministrar aulas além do padrão, na Escola Municipal Duque de Caxias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 16.791.975/0001-62
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a DISPENSA de licitação nº 29/2019, nos termos do Art. 24, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019
Contrata: BOLDIRN CONSULTORIA CNPJ: 22.843.450/0001-89
AMBIENTAL LDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 16.791.975/0001-62
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019
A Prefeitura Municipal de Ourizona através de sua Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 05/2019, torna público o CANCELAMENTO do Item 174, do Pregão Presencial 35/2019, de acordo com desistência motivada da empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2019
DISPENSA 40/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: PLANNER PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: CAMPOS E CIA LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: CAROL COMERCIAL EIRELI ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: TITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: V AMBROSIO INFORMÁTICA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: V AMBROSIO INFORMÁTICA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: V AMBROSIO INFORMÁTICA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: V AMBROSIO INFORMÁTICA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019-PMO
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: V AMBROSIO INFORMÁTICA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 16.791.975/0001-62
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 40/2019 - PD
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e em face dos preços constantes anexos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer constante no Parecer Jurídico e do Edital de Licitação, resolve:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e em face dos preços constantes anexos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer constante no Parecer Jurídico e do Edital de Licitação, resolve:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 52/2019 - PR
Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 24/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2019
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2 Termo do contrato nº 32/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ROUPAS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE SANTA INES PR, decorrente de Pregão nº 41/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a INES DE FREITAS ME inscrita no CNPJ sob nº 28.078.876/0001-70 aditiva o contrato na importância de R\$ 4.702,25 (quatro mil, setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos termos da Lei de Licitação nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 35/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECANICA EM VEICULOS PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA INES PR, decorrente de Pregão nº 43/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a JORGE DAS DORES - ME inscrita no CNPJ sob nº 22.894.251/0001-08, aditivam o contrato com término 21/01/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditivando-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 26/2018, objetivando a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR 6 TONELADAS ESTÁTICO, DE ARRASTO PARA MANUTENÇÃO EM ESTRADAS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, decorrente do Pregão nº 33/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a MARIANA VIANA DOS SANTOS 07280720927 inscrita no CNPJ sob nº 30.560.290/0001-99, aditivam o contrato com término 29/09/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditivando-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 37/2018, objetivando a Registro de preços para aquisição de fornecimento de materiais escolares e de escritório para escolas e demais departamentos do Município, decorrente de Pregão nº 32/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a M&H PAPELARIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 77.556.116/0001-36, aditivam o contrato com término 25/09/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditivando-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 29/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI ATUALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ PARA O ANO DE 2018, decorrente de Pregão nº 37/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a ADEMIR CALVO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob nº 08.397.182/0001-98, aditivam o contrato com término 09/01/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditivando-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 29/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A COMPRA DE PARQUINHO INFANTIL PARA INSTALAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO, decorrente de Pregão nº 38/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a NATALI BRINK BRINQUEDOS inscrita no CNPJ sob nº 08.287.175/0001-33, aditivam o contrato com término 05/01/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditivando-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 2 Termo do contrato nº 28/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI ATUALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ PARA O ANO DE 2018, decorrente de Pregão nº 37/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a A B GARCIA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob nº 18.943.433/0001-46, aditivam o contrato com importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 2 Termo do contrato nº 28/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INES, decorrente de Pregão nº 38/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a A B GARCIA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob nº 18.943.433/0001-46, aditivam o contrato com importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 2 Termo do contrato nº 28/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INES, decorrente de Pregão nº 38/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a A B GARCIA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob nº 18.943.433/0001-46, aditivam o contrato com importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 5 Termo do contrato nº 2/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODOS OS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, decorrente de Inexigibilidade nº 1/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a COPEL - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A inscrita no CNPJ sob nº 04.369.899/0001-08, aditivam o contrato na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 31/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI ATUALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ PARA O ANO DE 2018, decorrente de Pregão nº 37/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a A B GARCIA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME inscrita no CNPJ sob nº 18.943.433/0001-46, aditivam o contrato com importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 32/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ROUPAS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE SANTA INES PR, decorrente de Pregão nº 41/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a INES DE FREITAS - ME inscrita no CNPJ sob nº 28.078.876/0001-70 aditiva o contrato na importância de R\$ 4.702,25 (quatro mil, setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 32/2018, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ROUPAS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE SANTA INES PR, decorrente de Pregão nº 41/2018, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a INES DE FREITAS - ME inscrita no CNPJ sob nº 28.078.876/0001-70 aditiva o contrato na importância de R\$ 4.702,25 (quatro mil, setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 82/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Prefeitura do Município de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições legais, LUTA...

- 1 - carteira de identidade;
2 - CPF;
3 - PIS/PASEP;
4 - 02 (duas) fotografias 3 x 4 - recentes;
5 - título de eleitor, com comprovante de votação das últimas eleições;

Table with columns: CARGO, NOME, CLASSIFICAÇÃO, OBSERVAÇÃO. Rows include CARGO - RECEPCIONISTA, CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARGO - ZELADORA, CARGO - PSICÓLOGO.

O não comparecimento do candidato no período estipulado implicará na desclassificação do mesmo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, 23 de Setembro de 2019.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 90/2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso de Paranapoema - Estado do Paraná.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam por este instrumento nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - C.M.D.I., do município de Paranapoema, Estado do Paraná, com prerrogativas previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 404/2009, de 04 de março de 2009, composto pelos seguintes membros representativos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
T - Michelle da Silva Pereira
S - Maria Aparecida de Oliveira Souza

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
T - Kelly Cristina Freitas Pereira
S - Sonia Maria Fialho

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:
T - Franciany Donato Frazatto
S - Débora Cristina dos Anjos
T - Karina Lojtes Brito
S - Maria Aparecida da Silva

IV - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
T - Marly Lopes Patriota
S - Mariene Cláudio dos Santos
T - Maria Ivanilde Duarte dos Anjos
S - Maria Eliana de Oliveira Batista

V - PASTORAL DA CRIANÇA
T - Genizina Corrêa da Silva
S - Maria Madalena de Araújo Fiotosa

T - Keila Monique Bezerra
S - Maria Helena Balbino da Silva

Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso:
Presidente: Marly Lopes Patriota
Vice-Presidente: Genizina Corrêa da Silva
Primeiro Secretário: Michelle da Silva Pereira
Segundo Secretário: Franciany Donato Frazatto

Art. 2º. O mandato do referido conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 24 de setembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 111/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para acompanhamento das inscrições e escolha dos beneficiários de programas habitacionais no Município de Paranapoema.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a existência de programa do Centro de Referência de Assistência Social de Paranapoema, para cadastramento de famílias carentes aptas a receber incentivos habitacionais através da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Normar os Srs. José Aparecido Alves (RG nº 8.696.968-8 e CPF nº 041.503.519-88), Ana Paula Profiro (RG nº 12.984.745-0 e CPF nº 088.005.019-58), Gabriel Alves Profiro da Silva (RG nº 12.704.108-3 e CPF nº 083.197.689-69), Adélia Cristina de Oliveira (RG nº 7.377.659-7 e CPF nº 023.239.619-18) e Cristina Ramalho (RG nº 14.198.128-5 e CPF nº 313.405.618-67) para exercerem a fiscalização e acompanhamento do processo de cadastro das famílias interessadas em firmar junto a Prefeitura Municipal contrato de venda e compra, nos termos da lei.

§ 1º - Caberá os representantes dos municípios indicados por esta portaria:

- I - Acompanhar junto ao CRAS o cadastramento das famílias;
II - Participar das reuniões, assembleias e demais deliberações que digam respeito a incentivos municipais para habitação;
III - Representar os municípios junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
IV - Executar demais atribuições correlatas.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paranapoema-PR, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (17/09/2019).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15
Av: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3258-1133
CEP 86.756-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 115/2019

Súmula - Autoriza Substituição Funcional de Professores, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 321/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município do artigo 32, e seguintes da Lei Municipal nº 321/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a substituição funcional de Professores da Rede Municipal de Educação, prevista pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 321/2003, visando atender as concessões de licenças, atestados, bem como atender as vacâncias decorrentes de aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo único - Em razão de sua natureza transitória, a Substituição Funcional deverá atender as necessidades pedagógicas dos alunos sob avaliação da Psicóloga, auxiliando os Professores regentes, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, durante período escolar de 2019.

Art. 2º - A Substituição Funcional será concedida a professora abaixo relacionada, durante seu exercício, por 30 dias, com percepção de 100% (cem por cento) do vencimento base do Nível "A", a título de Gratificação, a partir do dia 01 de Setembro de 2019:

I - SOLEIDE MARIA RISSARDO; Escola Municipal Padre José de Anchieta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente.

Ângulo (PR), 04 de Setembro de 2019.

ROGERIO CARVALHO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA CRISTINA CINTRA BRUNHERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1599 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-908
Ourizona - Paraná

ERRATA

Declaramos que no momento de enviar o Decreto sob nº 097 na qual nomeia a senhora EUNICE VIANA para o cargo de Técnico de Enfermagem. O mesmo foi enviado com erro de digitação, sendo que onde lê-se

"EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE AGOSTO DE 2019."

Leia-se:

"EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 30 DE JULHO DE 2019."

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ERRATA

Declaramos que no momento de enviar o Decreto sob nº 098 na qual nomeia a senhora KARINA APARECIDA DOS SANTOS BARROS para o cargo de Técnico de Enfermagem. O mesmo foi enviado com erro de digitação, sendo que onde lê-se

"EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 01 DE AGOSTO DE 2019."

Leia-se:

"EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 30 DE JULHO DE 2019."

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PORTARIA Nº 011/19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O senhor, Manoel Paulino da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

CONCEDER férias regulares ao servidor efetivo EDER MENDONÇA DE SOUZA RG 9. 321.590-7 PR, inscrito no CPF sob o nº 072.583.179-02, lotado no cargo de Advogado, referente ao período aquisitivo 05/02/2018 a 04/02/2019, sendo período de gozo de 01 a 30 de Outubro de 2.019

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2.019

Manoel Paulino da Silva Neto
Presidente



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 735/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.804/2018 de 20/12/2018 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2019 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 214.325,42 (Duzentos e quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 06.002 DIVISÃO DE PESSOAL, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 08.005 DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER, 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 09.001 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Total das Suplementações R\$ 214.325,42

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, ficam indicados os prováveis excessos de arrecadação:

Table with columns: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE, VALOR. Rows include -1.1.2.2.01.1.3.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa, -1.1.7.1.8.04.2.1.06.00 - FAEC - Cirurgias Eletivas.

Total do Excesso de Arrecadação R\$ 214.325,42

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcos José Consultor de Mello
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33-2.019
PROCESSO LICITATORIO Nº 91-2.019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, HIGIENE PESSOAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RETIRADAS PARCIAIS NAS EVENTUAIS NECESSIDADES, FOI ANULADA conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93, e justificativa fundamentada no processo

Itaguajé, 23 de Setembro de 2019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
PROCESSO Nº 137/2019

O Município de Flórida, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 14 de outubro do ano de 2019, na sua sede à Rua São Pedro, nº 443, TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para os serviços abaixo descritos:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de um galpão em estrutura metálica 15x30 com fechamento em telhas galvanizadas, para fins do uso da Garagem Municipal de Flórida, conforme Projeto e Memorial Descritivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 (noventa dias) dias, contados a partir de sua assinatura.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATACÃO: O limite máximo de preço é o de R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, e setecentos e cinquenta reais).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supramencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação ou pelo e-mail: www.florida.pr.gov.br

Flórida/PR, 24 de setembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, PREGÃO PRESENCIAL, CNPJ, Avenida Brasil, 1250, CEP: 86690-000, Colorado - PR, Processo Administrativo: 199/2019, Processo de Licitação: 199/2019, Data do Processo: 30/07/2019, Folha: 1/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSÉ CONSULTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 199/2019
b) Licitação Nr.: 48/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/09/2019
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, TENDAS, PALCOS, ILUMINAÇÃO DE PALCO, MESA DE SOM, GERADOR DE ENERGIA, CONTÊNER COM CHUVEIRO, FECHAMENTO PARA TENDAS, FAMA DE LONA IMPRESSA EM PLOTTER DIGITAL DIVERSAS GRAMATURAS, BANNER DE LONA VINÍLICA DE IMPRESSÃO OUTDOOR PARA PLOTTER GRAMATURA 44

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Local, Quantidade, Descrição, Preço Unitário, Total do Item.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Rows include 9 CONTÊNER GALVANIZADO COM 07 CHUVEIROS FRIOS, 10 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, 11 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, 17 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, 1 LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO EM LONA ESTRUTURADA EM AÇO GALVANIZADO DE PISO DE MADEIRA DE ASSALHO, 2 LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO EM LONA ESTRUTURADA EM AÇO GALVANIZADO DE PISO DE MADEIRA DE ASSALHO, 3 LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, 4 LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, 6 LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, 7 LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, 8 LOCAÇÃO DE FECHAMENTOS EM GRADES DE ISOLAMENTO COM 01 METRO DE ALTURA, PARA EVENTOS DE ATÉ 4 DIAS, 12 LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - POR DIA, MOVEL, SILÊNCIOSO - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10KVA - TRÍFASICO - TENSÃO 380/220 VOLTS - 60 HZ - CABOS ELÉTRICOS PARA QUE POSSA PARAR LIGADO 24 HORAS SEM NECESSIDADE DO AUXÍLIO DE QUALQUER TIPO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA LOCAÇÃO PARA EVENTOS DE ATÉ 4 DIAS, 13 LOCAÇÃO DE MESA DE SOM COM 30 CANAIS E 6 CANAIS MONITOR, 8 CANAIS DE GRAVE 200 - SÉRIE FULL - PA LATERAL PARA PALCO E REFORÇO EM GERAL - 01 MONTAGEM 02 - 01 BATERIA COM 07 PIS - 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAJO - 07 MICROFONES POR VOZ - 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA COM 07 PEÇAS - 14 PRESTATES PARA MICROFONE - 08 (OITO) MONITORES DE VOZ - 01 PAR DE INTERCOM - 06 PRAZILAVES 10X20X4 - 10 POTENSIAS - SENDO 02 COM 180V WATTS, 04 COM 400V WATTS, 04 COM 240V WATTS PARA AMPLIFICADOR DO SISTEMA - COM TÊCNICO DE SOM E COMPROVADO DO REQUISIÇÃO DO LOCAL DO POSSÍVEL EVENTO CONTRATADO - PARA O EVENTO. - Marca: MD RIBEIRO, 14 LOCAÇÃO DE MESA DE SOM COM 04 CANAIS COM POTENCIAL DE 300W - 02 CANS MÍDIA (FLY) - 08 MICROFONES PARA VOZ - 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA COM 07 PEÇAS - 07 PRESTATES PARA MICROFONE - 08 (OITO) MONITORES DE VOZ - 01 PAR DE INTERCOM - 06 PRAZILAVES 10X20X4 - 10 POTENSIAS - SENDO 02 COM 180V WATTS, 04 COM 400V WATTS, 04 COM 240V WATTS PARA AMPLIFICADOR DO SISTEMA - COM TÊCNICO DE SOM E COMPROVADO DO REQUISIÇÃO DO LOCAL DO POSSÍVEL EVENTO CONTRATADO - PARA O EVENTO. - Marca: MD RIBEIRO, 15 LOCAÇÃO DE MESA DE SOM COM 04 CANAIS COM POTENCIAL DE 300W - 02 CANS MÍDIA (FLY) - 08 MICROFONES PARA VOZ - 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA COM 07 PEÇAS - 07 PRESTATES PARA MICROFONE - 08 (OITO) MONITORES DE VOZ - 01 PAR DE INTERCOM - 06 PRAZILAVES 10X20X4 - 10 POTENSIAS - SENDO 02 COM 180V WATTS, 04 COM 400V WATTS, 04 COM 240V WATTS PARA AMPLIFICADOR DO SISTEMA - COM TÊCNICO DE SOM E COMPROVADO DO REQUISIÇÃO DO LOCAL DO POSSÍVEL EVENTO CONTRATADO - PARA O EVENTO. - Marca: MD RIBEIRO, 16 LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO EM LONA ESTRUTURADA EM AÇO GALVANIZADO DE PISO DE MADEIRA DE ASSALHO - ESCADA PA ACESSO LATERAL - FECHAMENTO DO FUNDO LATERAL - COM CAMARIM DE CORTESIA - MEDINDO 4,00X6,00 COM ART CREA, PARA EVENTOS DE ATÉ 4 DIAS. - Marca: MD RIBEIRO

Total do Fornecedor: 467.900,00

Total do Fornecedor: 33.800,00

Total do Fornecedor: 8.500,00

Total do Fornecedor: 2.400,00

Total do Fornecedor: 19.600,00

Total do Fornecedor: 17.500,00

Total do Fornecedor: 4.500,00

Total do Fornecedor: 8.400,00

Total do Fornecedor: 3.300,00

Total do Fornecedor: 9.450,00

Total do Fornecedor: 5.700,00

Total do Fornecedor: 1.140,00

Total do Fornecedor: 12.000,00

Total do Fornecedor: 5.500,00

Total do Fornecedor: 1.200,00

Total do Fornecedor: 8.000,00

Total do Fornecedor: 1.000,00



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

SUMULA: Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal do Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, e dá outras providências.

AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O SEU REGIMENTO INTERNO, INSTITUI A PRESENTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS

Art. 1º - Fica estabelecido pela presente Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as definições seguintes:

I - GRUPO OCUPACIONAL - O conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho.

II - NÍVEL DE CLASSE - São as posições que o servidor pode ocupar dentro da estrutura dos cargos efetivos, de acordo com a avaliação do tempo de serviço e do mérito que será obtido em avaliação para progressão funcional.

III - CARGO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de sua criação, por meio de Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo exercício municipal.

IV - PROGRESSÃO FUNCIONAL - É a passagem do servidor de um nível para o outro após a aquisição cumulativa do tempo de serviço estabelecido nesta Lei e do mérito obtido em avaliação de mérito realizada através de regulamento próprio do Poder Legislativo.

TÍTULO II CAPÍTULO I DO PLANO DE CARGOS

Art. 3º - O Plano de Cargos será integrado por cargos em comissão, bem como por cargos de provimento efetivos, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-PR.

Art. 4º - São cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, observado os requisitos mínimos exigidos em Lei, os constantes na TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, ANEXO I desta Lei, com os respectivos vencimentos e simbologia, ressalvada a possibilidade de criação de demais cargos, mediante Lei específica, quando o interesse público assim o exigir.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivos de cada um dos grupos ocupacionais com as respectivas denominações do cargo, nível de classe, número de vagas e carga horária semanal de trabalho estão especificados na ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS no ANEXO II, enquanto que os respectivos vencimentos estão especificados na TABELA DE VENCIMENTOS DE ACORDO COM O NÍVEL DE CLASSE, no ANEXO III, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 6º - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similitude, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 03 (três) grupos ocupacionais de cargos, a saber:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;

II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;

III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS.

Art. 7º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes requisitos básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Os cargos deste grupo serão ocupados por aqueles com formação em nível de ensino superior completo e com a devida habilitação na entidade de classe da qual fazem parte, e abrangerá as atividades que requerem grau elevado de atividade mental relacionadas com aspectos técnicos, exigindo-se estudos acadêmicos extensivos e profundos para o bom desempenho do cargo.

II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

Os cargos deste grupo serão ocupados por aqueles com formação em nível de ensino médio completo (2º grau), e abrangerá as atividades que requerem grau médio de atividade mental relacionadas às funções administrativas-operacionais, exigindo-se o conhecimento procedimental interno das ações perpetradas pelo Poder Legislativo, sujeitando-se a ocupações manuais exigidas no desempenho de tarefas simples e ao exercício de considerável ação coordenada e subordinada.

III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

Os cargos deste grupo serão ocupados por aqueles com formação em nível de ensino fundamental, completo ou incompleto, e compreende atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico.

DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 8º - Consideram-se vencimentos a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O servidor receberá vencimento integral ainda que o período de prestação de serviço for inferior ao mensal, exceto quando a descontinuidade do serviço não for justificada ou não prevista em Lei.

§ 2º - As faltas ao serviço não justificadas serão descontadas do vencimento mensal do servidor.

§ 3º - O servidor efetivo investido em cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, sendo que sua remuneração será composta pela soma total do vencimento do cargo efetivo mais gratificação pelo cargo comissionado, limitado a 100% (cem) por cento.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 9º - Conceder-se-á gratificação ao servidor público municipal de cargo efetivo, nas seguintes condições:

I - Gratificação de Regime de Tempo Integral: retribuição financeira de caráter transitório, para atividades ou tarefas não previstas para o cargo ou função, e que necessitem de continuidade e prontidão além da carga horária semanal prevista em Lei, não podendo ser superior a 100% (cem por cento) do vencimento, incompatível com horas extras, e desde que não esteja contemplada em gratificações ou adicionais de mesma natureza, sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato gerador que a deu ensejo;

II - Gratificação por Encargos Especiais: retribuição financeira extraordinária, de caráter transitório, para atividades ou tarefas de maior responsabilidade previstas em Lei ou regulamento, limitado em até 100% (cem por cento) do vencimento, desde que não esteja contemplada em gratificações ou adicionais de mesma natureza, sendo extinta sua aplicação quando extinto o fato gerador que a deu ensejo.

Art. 10 - O servidor da Câmara Municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único - O servidor receberá o adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 11 - Considera-se Plano de Carreira a distribuição dos cargos públicos em grupos ocupacionais, os cargos em categorias funcionais e os diferentes níveis de vencimento do cargo ou da classe do cargo.

Parágrafo único - O Plano de Carreira aplica-se exclusivamente aos servidores de cargo de provimento efetivo, excluída qualquer outra categoria de servidores.

Art. 12 - O servidor integrante do Plano de Carreira é ocupante do cargo efetivo, habilitado em concurso público e com a estabilidade funcional, que se dará após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 13 - O servidor integrante do Plano de Carreira terá oportunidade de PROGRESSÃO FUNCIONAL, dependendo esta, do acesso horizontal, ou seja, passar de um para outro nível de classe com direito ao recebimento de vencimentos superiores dentro do mesmo cargo.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E POLÍTICA SALARIAL

Art. 14 - Fica instituída a TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, ANEXO IV, aplicada para todos os grupos ocupacionais de provimento efetivo, para a aplicação do instituto de Progressão Funcional, que consiste na elevação do nível de vencimentos do servidor de carreira.

Art. 15 - A Progressão Funcional dar-se-á quando atendidos cumulativamente pelo servidor os requisitos de tempo de serviço e mérito, que serão avaliados por Comissão a ser nomeada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Para os efeitos cumulativos, considerar-se-á o tempo de serviço como primeira condição e como segunda a avaliação do mérito.

Art. 16 - A aquisição do tempo de serviço para acumular com o mérito, dar-se-á inicialmente pelo período de 02 (dois) anos, contados da data do cumprimento do estágio probatório, sendo que a partir desse período o servidor será enquadrado de um NÍVEL DE CLASSE para o outro, assim, sucessivamente a cada 2 (dois) anos, até chegar ao nível de classe máximo, segundo as tabelas do ANEXO III e ANEXO IV, que integram esta Lei.

§ 1º - Durante o direito de aquisição do tempo e direito à progressão funcional, o servidor que perder cada período de aquisição:

a) receber formalmente, por 02 (duas) vezes suspensão do serviço;

b) faltar ao serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados em número de dias úteis, igual ou superior a 20 (vinte);

c) estiver enquadrado no incurso em processo administrativo;

d) for julgado culpado em virtude de processo administrativo;

e) estiver mais de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo em indisponibilidade ou licença especial.

§ 2º - Na hipótese da Letra "c", do inciso anterior, encerrado o processo administrativo, com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo a aquisição do tempo de serviço.

Art. 17 - A aquisição do mérito para acumular com o tempo de serviço, dar-se-á de 02 (dois) anos pelo sistema de avaliação de desempenho do servidor, que será efetivado por ato do Presidente, imediatamente à publicação da presente Lei, ficando o servidor enquadrado no nível igual ou imediatamente superior àquele correspondente ao seu vencimento. Após 02 (dois) anos de efetivo exercício de suas atividades, o servidor avançará 01 nível até o limite de 03 (três) níveis.

§ 1º - No sistema de avaliação serão considerados os seguintes fatores:

I - qualidade do trabalho;

II - pontualidade e disciplina;

III - assiduidade e urbanidade;

IV - iniciativa e cooperação.

§ 2º - A avaliação por mérito será realizada anualmente após escoado o prazo do estágio probatório, sendo que a aquisição do mérito só será atribuída ao servidor, se o mesmo obtiver um bom desempenho em ambas as avaliações, observando-se assim, o prazo de 2 (dois) anos, estabelecido pelo parágrafo anterior.

§ 3º - Na hipótese de não aprovação, o servidor não perde o direito da aquisição do mérito.

Art. 18 - Ao servidor de carreira no exercício de cargo de confiança ou com alguma gratificação, não impede a Progressão Funcional.

DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 19 - O poder público legislativo incentivará a formação e a especialização dos servidores do legislativo municipal.

Parágrafo Primeiro - O Servidor terá direito aos seguintes adicionais:

I - cinco por cento sobre o salário inicial de sua carreira, após a conclusão do 1º grau, o ocupante de cargo para o qual é exigido o 1º grau incompleto;

II - cinco por cento sobre o salário inicial de sua carreira, após a conclusão do 2º grau, o ocupante de cargo para o qual é exigido 1º grau completo ou incompleto;

III - dez por cento sobre o salário inicial de sua carreira, após a conclusão do curso superior de 1º grau completo, o ocupante de cargo para o qual é exigido 2º grau, 1º grau completo ou 1º grau incompleto;

IV - cinco por cento sobre o salário inicial de sua carreira, o detentor de certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu de no mínimo 360 horas, na sua área de atuação ou afins, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário, limitado a três pós-graduações ou especializações.

V - vinte por cento sobre o salário inicial de sua carreira, o detentor de certificado de conclusão de curso de especialização estrito sensu, mestrado ou doutorado, na sua área de atuação ou afins, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário, limitado a um mestrado e um doutorado.

Parágrafo Segundo - Os servidores que concluírem cursos durante, ou antes, ou período de estágio probatório, farão jus aos respectivos adicionais somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro - Nenhum adicional ou vantagem deste artigo será concedida ao servidor durante o período de estágio probatório.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese o servidor receberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos de I a III deste artigo.

Art. 20 - A correção dos valores de referência previstos nos artigos deste, serão objeto de ato da Mesa Diretora da Câmara, observados os índices da inflação e demais indicadores de economia, tendo como data base 01 de março de cada ano.

Art. 21 - As despesas com o pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 - O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração mais vantajosa, durante o período em que perdurar a investidura.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA SOCIAL

Art. 23 - A seguridade social dos servidores do Poder Legislativo seguirá o mesmo regime jurídico adotado pelo Município de Nossa Senhora das Graças.

DAS FÉRIAS

Art. 24 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

Art. 25 - Independentemente da solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional da 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único - No caso do funcionário exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional que trata este artigo.

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 26 - O servidor em provimento efetivo terá direito, a cada 05 (cinco) anos trabalhados, mediante autorização prévia da Presidência da Câmara, de licença prêmio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, percebida no momento da efetivação da licença.

DAS DEMAIS LICENÇAS

Art. 27 - Ao servidor efetivo conceder-se-ão os seguintes tipos de licença:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença maternidade;

§ 1º - a licença prevista no inciso I deverá ser precedida de atestado médico apresentado pelo servidor junto ao Legislativo, cabendo ao Presidente da Câmara deliberar sobre a concessão, por motivo de doença do cônjuge, pais e filhos, mediante comprovação médica (atestado médico), com especificação da necessidade do acompanhamento, sendo mantida sua remuneração integral.

§ 2º - a licença prevista no inciso II poderá ser concedida ao servidor efetivo, quando solicitado oficialmente pelo mesmo, de acordo com deliberação da Mesa Diretora da Câmara, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 3º - a licença prevista no inciso III será concedida à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 28 - A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do Plano de Carreira, será de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso de que trata o caput será realizado para o provimento do cargo público na primeira referência da classe inicial que pertence, ou seja, para o nível de classe inicial conforme as tabelas do ANEXO III e ANEXO IV, integrantes da presente Lei.

§ 2º - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais e reguladoras de concurso adotado pelo Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Poder Legislativo regulamentará a execução da presente Lei, no que for necessário.

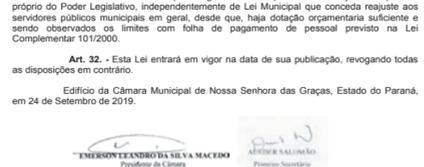
Art. 30 - A presente Lei não exclui os direitos adquiridos pelos servidores que já integram o quadro funcional junto a Câmara Municipal, desse modo, os referidos servidores deverão permanecer em seus cargos respectivos, até que se recebam os respectivos vencimentos, conforme as tabelas do ANEXO III e ANEXO IV, integrantes da presente Lei.

Parágrafo único - Ficam resguardados aos servidores da Câmara Municipal, os direitos previstos na Lei Municipal nº 323/94 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora das Graças-PR, que não estejam contemplados na presente Lei.

Art. 31 - As tabelas que integram esta Lei poderão ser reajustadas por ato próprio do Poder Legislativo, independentemente de Lei municipal que conceda reajuste aos servidores públicos municipais em geral, desde que, haja dotação orçamentária suficiente e sendo observados os limites com folha de pagamento de pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 2019.



ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Table with 4 columns: CARGOS COMISSIONADOS, VAGAS, SIMBOLO, REMUNERAÇÃO. Rows include Diretor de Secretaria, Assessor Legislativo, etc.

ANEXO II ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

Table with 5 columns: GRUPO OCUPACIONAL, CARGO, NÍVEL DE CLASSE, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Rows include Advogado, Contador, Oficial Legislativo, etc.

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Table with 4 columns: CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO. Rows include Advogado Legislativo, Contador Legislativo, etc.

ANEXO IV TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Table with 2 columns: NÍVEL DE CLASSE, REMUNERAÇÃO. Rows include I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

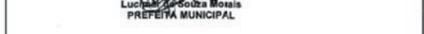
Estado do Paraná Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 Termo do contrato nº 33/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, Decorrente de Pregão nº 12/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a UARLETILMA SOUZA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 14.340.800/0001-28. Aditiva o contrato no término 31/01/2020. As promeças serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento previstas no contrato original aditando-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 09 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 4 Termo do contrato nº 33/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, Decorrente de Pregão nº 12/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a UARLETILMA SOUZA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 14.340.800/0001-28. Aditiva o contrato no término 31/01/2020. As promeças serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento previstas no contrato original aditando-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 09 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Estado do Paraná Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 4 Termo do contrato nº 33/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, Decorrente de Pregão nº 12/2018, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO e a UARLETILMA SOUZA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 14.340.800/0001-28. Aditiva o contrato no término 31/01/2020. As promeças serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento previstas no contrato original aditando-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santo Inácio 09 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Estado do Paraná Exercício: 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ESTA PROCEDENDO AO CHAMAMENTO PÚBLICO, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 8.080/90 E LEI ESTADUAL Nº 15.608/07, CONVOCANDO TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE TENHAM INTERESSE EM CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE CLÍNICO GERAL, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO. AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO SOLICITAR SEU CREDENCIAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL ATÉ ÀS 14h00min DO DIA 11/10/2019.

APÓS A DATA ACIMA, OUTRAS EMPRESAS PODERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SEU CREDENCIAMENTO, ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DESTA EDITAL.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, N° 133, NO HORÁRIO DAS 08h00min até as 16h00min.

SANTO INÁCIO-PR-24 DE SETEMBRO DE 2019.

SANDRA GALLEGZO ZANOLO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2019-FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1-107/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO

CONTRATADO: VITOR BOTTAN ARRUDA - CNPJ Nº 30.720.875/0001-29.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$-105.644,50 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRazo de vigência do contrato: 17/09/2019.

FORO DO CONTRATO: COLORADO - ESTADO DO PARANÁ.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/09/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº084/2019-PMSI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO

Contratado: IDENILSON TORAL EPP

CNPJ 07.311.911/0001-89

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO (PIET).

Valor do Contrato: R\$-55.100,00 (Cinqüenta e Cinco Mil e Cem Reais)

Prazo de vigência do Contrato: 22/09/2020

Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.

Data de Assinatura do Contrato: 23/09/2019

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019-PMSI

Extrato do prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjudicação do presente processo licitatório realizado por esta Municipalidade.

O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 016/2019, de 21 de Janeiro de 2019.

HOMOLOGAR e processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019-PMSI e adjudicar o seu objeto PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO, a empresa:

Table with 10 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Qtdde, Preço, Preço total. Rows include FROTA ALTO MASCARELLO GRAN MINI, FROTA BAIXO MASCARELLO GRAN MINI, etc.

Table with 10 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Qtdde, Preço, Preço total. Rows include RECUPERAÇÃO DE RECUPERAR TRANSCHEQUE TRASIERO MASCARELLO GRAN MINI, RECUPERAÇÃO DE RECUPERAR TRANSCHEQUE TRASIERO MASC



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº 986, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a redação dos artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 980 de 20 de março de 2019 e das outras providências.

Art. 1º - artigo 4º e 8º da Lei Municipal nº 980 de 20 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - será constituído por 10 (dez) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Ourizona:
§1º Cada titular do Conselho terá (01) um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º Os membros representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos setores e nomeados pelo Prefeito através de Decreto."

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA reunir-se-á, ordinariamente de forma bimestral, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo (a) Presidente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Mañuel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

LEI Nº 987, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Classe do cargo de Pedreiro, junto ao Anexo I da Lei Municipal nº. 712/2011 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e, eu Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Classe do Cargo de Pedreiro de "A" para "E", junto ao Anexo I da Lei Municipal nº. 712/2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº 233/2019

SUMULA - DISPOE SOBRE AS ATIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURIDICO NO PERIODO DE ATESTADO MÉDICO DA ADVOGADA DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALAN ROGERIO PETENAZZI, Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado que no período de 24/09/2019 a 08/10/2019, o senhor: Guilherme Cazote Elizario, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 87.097, portador do RG nº 10.698.698-3 SSP/PR, detentor do cargo de Assessor Jurídico, ficará responsável pela emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios, pelo PROJUDI e todos os demais assuntos referentes a advocacia do município de Uniflor, em virtude de atestado médico da servidora Adriana Aparecida Martinez.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

ALAN ROGERIO PETENAZZI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

TERMO DE DESISTÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

Eu, ADEMIR DE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 047.184.319-99, candidato aprovado em 3º lugar para o cargo de Zelador, no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2019, venho pelo presente, expressar desistência da vaga referente ao cargo para o qual fui convocado por meio do Edital de Convocação nº 010/2019, por opção de permanecer no cargo público efetivo de Agente Operacional, assumido em 2 de setembro de 2019, neste Município de Flórida.

Flórida, 23 de setembro de 2019.

Ademir de Souza de Oliveira

ADEMIR DE SOUZA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLADO Nº 323 2019
DATA 24/09/2019
Rafael H. Barbosa
FUNCIONÁRIO
07 404

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019. CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Desistência protocolado em 24/09/2019, por parte do candidato aprovado em 3º lugar para o cargo de Zelador, convocado por meio do Edital de Convocação nº 010/2019

Resolve:

Art.1º Fica convocado, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019 cujo resultado final divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019-G, homologado em 23 de junho de 2019 pelo Decreto nº 3.223/2019, a comparecer na Prefeitura Municipal de Flórida na Divisão de Recursos Humanos/Setor de Pessoal, no período de 25/09/2019 a 01/10/2019 (exceto sábado e domingo), no horário das 8:30h/11:00h-13:30h/17:00h, a fim de submeter ao processo de admissão:

Table with 3 columns: CARGO: ZELADOR, NOME, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: Wellington de França de Lima, 117.278.359-48, 4º

Art.2º O convocado deverá comparecer munido dos documentos relacionados abaixo, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado, implicará na desclassificação do candidato.

- 1) CPF;
2) RG;
3) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou último comprovante de votação;
4) Certidão de Estado Civil;
5) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa e Incorporação, para sexo masculino;
6) Documentos que comprove os requisitos exigidos para o cargo;
7) Certidão negativa de antecedentes criminais;
8) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
9) Número de inscrição do PIS/PASEP, se possuir;
10) Comprovante de residência;
11) Declaração de Bens;
12) Declaração de que não infringe o art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98;
13) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, com demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração;

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 24 de setembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272-272/2019

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA do Estado do Paraná, representado pelo Sr. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 76.970.391/0001-39, situado na Rua Dr. José Góes, nº 285, Centro, PARANAPOEMA/PR, e a empresa seguinte: RODRIGO BILIERO - MEI: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 18.397.256/0001-40, com sede na Rua Conego Ildenfonso Ferreira, 469, representado pelo Sr. Rodrigo Biliero, CI.RG nº 130747477 - SSP/PR, e CPF sob nº 075.511.319.57, residente e domiciliada na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 31/2016 de 07/06/2016, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM EM EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UNID., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Item 01: Serviço de Filmagem a ser realizada em eventos municipais... Item 02: Serviço de Fotografia a ser realizado em eventos municipais...

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 28/2019, Pregão Presencial RP nº 32/2019 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019 e para o ano de 2020, a saber:

- 03.003.04.122.0012.2206.3390.3900/ RED. 36
06.006.13.392.0032.2247.3390.3900/ RED. 350

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata.
4.2. O prazo para início da prestação dos serviços quando solicitados, será conforme o cronograma emitido pela Secretaria solicitante.
4.3. O Local onde será prestado o serviço será o local onde será realizado os eventos, na Sede do Município, podendo o mesmo ser fora da sede.
4.4. Os serviços registrados em Ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Setor de Compras do Município;
4.5. Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviço a ser prestado, local do evento, valor, assinatura do requeritante e data de expedição.
4.6. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via email ao prestador do serviço registrado ou por qualquer outro meio hábil.
4.7. Poderá ser emitida mais de uma ordem de serviço por mês;
4.8. O Prestador de Serviço ficará obrigado a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Serviços emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a prestação do serviço delas decorrentes for prevista para data posterior ao seu vencimento.
4.9. Os arquivos em mídia deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial do prestador de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Licitante. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes do Edital Licitatório.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de PARANAPOEMA, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE:

- a) Executar a prestação do serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o Gestor de Contratos do Município, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
b) Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
c) Executar a prestação dos serviços objeto desta licitação, rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de PARANAPOEMA no decorso da prestação do serviço objeto desta Ata;
e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço do objeto;
f) Responder por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a vigência da Ata, por seus agentes ou preposto.

DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da prestação do serviço objeto desta licitação;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionada à fiel prestação do serviço, o que deverá ser atestado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e da apresentação da respectiva Nota Fiscal. O pagamento ficará condicionado ao fiel cumprimento, pela licitante vencedora, de todas as condições pactuadas e expressas na Ordem de Prestação de Serviço.

A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do procedimento licitatório que lhe deu origem e deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente à Secretaria solicitante, que atestará a regular prestação do serviço e encaminhará a referida Nota Fiscal para o Setor de Finanças do Município, para pagamento.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de PARANAPOEMA e o pagamento ficará suspenso até que a licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PARANAPOEMA.

Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA - DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da prestação de serviço constantes na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que segue:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
b) desviar-se das especificações;
c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
d) paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
e) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
g) for envolvido em escândalo público e notório que comprometa a idoneidade da licitante;

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela

autoridade do Sr.ª. Prefeita Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
12.1.1 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao Contratado, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
12.1.2 - multa - observados os seguintes limites:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
12.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender integralmente às exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 32/2019, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias ou omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 32/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 32/2019 Processo Licitatório nº 88/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity /Pr para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhadas.

Paranapoema, 24 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO BILIERO - MEI
CONTRATADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- a) LICITAÇÃO Nº: 33/2019
b) PROCESSO Nº: 88/2019
c) Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
d) Data Homologação: 23/09/2019
e) Objeto Homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM EM EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS D MUNICIPIO DE PARANAPOEMA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
FORNECEDOR: RODRIGO BILIERO - MEI
CNPJ/CPF: 18.397.256/0001-40

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UNID., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Item 01: Serviço de Filmagem a ser realizada em eventos municipais... Item 02: Serviço de Fotografia a ser realizado em eventos municipais...

Paranapoema, 23 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Srª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

JOAO DOS SANTOS COSTA
PREGOIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

LEI Nº 1.164/2019

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor Lei nº 1150/2018 e das outras providências.

Eu, ALAN ROGERIO PETENAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 1150/2018 - LOA/2019, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$=10.000,00 (dez mil reais) por CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

Table with 2 columns: DOTAÇÃO, VALOR. Row 1: 05 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 05.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVÁRIOS E URBANOS MUNICIPAL 15.451.0007.2.145. Manter Consórcio Público CINDEFAR 3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) 10.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos de CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$=10.000,00 (dez mil reais), será oriundos recursos dos seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: DOTAÇÃO, VALOR. Row 1: 5 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 5.000 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVÁRIOS E URBANOS MUNICIPAL 26.782.0007.1.083 Pavimentação e Recape Ruas e Avenidas 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) 10.000,00

SOMA 10.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uniflor, 24 de setembro de 2019

ALAN ROGERIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/2019

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$=10.000,00 (dez mil reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotação Orçamentária.

DATA: 24 de Setembro de 2019.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município Lei nº 1150/2018 - LOA/2019, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$=10.000,00 (dez mil reais) por CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

Table with 2 columns: DOTAÇÃO, VALOR. Row 1: 05 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 05.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVÁRIOS E URBANOS MUNICIPAL 15.451.0007.2.145. Manter Consórcio Público CINDEFAR 3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) 10.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos de CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$=10.000,00 (dez mil reais), será oriundos recursos dos seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: DOTAÇÃO, VALOR. Row 1: 5 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 5.000 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVÁRIOS E URBANOS MUNICIPAL 26.782.0007.1.083 Pavimentação e Recape Ruas e Avenidas 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) 10.000,00

SOMA 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

</